



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Relações Internacionais

JULIA FLAUSINO TRABOULSI

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NA NIGÉRIA: A atuação das
Nações Unidas no caso de terrorismo sexual do grupo *Boko Haram***

BRASÍLIA

2018

JULIA FLAUSINO TRABOULSI

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NA NIGÉRIA: A atuação das Nações Unidas no caso de terrorismo sexual do grupo *Boko Haram*

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Professora MSc. Tatiana Souza Guedes

BRASÍLIA

2018

JULIA FLAUSINO TRABOULSI

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NA NIGÉRIA: A atuação das Nações Unidas no caso de terrorismo sexual do grupo *Boko Haram*

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Professora MSc. Tatiana Souza Guedes

BRASILIA, 05 OUTUBRO 2018

BANCA AVALIADORA

Professora Orientadora MSc. Tatiana Souza Guedes

Professora Avaliadora Phd. Elisa de Sousa Ribeiro Pinchemel

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à Deus por todas conquistas, aprendizados e oportunidades ao longo desses anos. Agradeço à minha família, meu irmão Alexandre e ao Menndel por toda paciência e apoio, em especial, aos meus pais, Marcia e Fayed, pelo incansável esforço, dedicação e carinho que garantiram meus estudos e me proporcionaram trilhar o caminho que escolhi.

Agradeço a professora e orientadora Tatiana Guedes, pela sua incomparável atenção e comprometimento com o meu estudo. Agradeço suas orientações, seu carinho e o compartilhamento de seus conhecimentos – os quais foram essenciais para o desenvolvimento do trabalho – e seu carinho e confiança em mim desde o momento que nos conhecemos.

Agradeço também aos outros excepcionais professores da instituição pelos brilhantes ensinamentos e conselhos que contribuíram para a minha formação estudantil e pessoal, além de terem tornado esses anos mais fáceis e prazerosos. Agradeço especialmente aos professores João Paulo Santos Araújo e Gabriel Mattos Fonteles pelos conhecimentos, pelo carinho e pela forma de ensino que fizeram das aulas ambientes extremamente agradáveis e interessantes, me incentivando a ter a certeza da escolha do meu curso. Agradeço também ao Professor Hector Luís Cordeiro Vieira por suas aulas e pelo o seu apoio que contribuíram para a escolha do tema deste estudo.

“Hoje eu quero transmitir uma mensagem de todas as vítimas e refugiados de todo o mundo porque vocês como líderes mundiais devem saber que tudo que fazem impactam positivamente ou negativamente na vida das pessoas simples como eu. Vocês decidem se haverá guerra ou paz. Vocês decidem dar esperança ou criar sofrimento. São vocês que decidem se outra garota, assim como eu, em outro lugar do mundo, poderá seguir com sua vida normal ou será forçada, como eu fui, a experimentar sofrimento, servidão ou estupro”.

(Nadia Murad)

RESUMO

Ao longo da história, a mulher esteve em uma posição de inferioridade que a coloca muitas vezes em uma situação de vulnerabilidade, sendo a principal vítima de violência sexual ao redor do mundo. Na tentativa de reverter esse cenário, a Organização das Nações Unidas (ONU) construiu, ao longo dos anos, documentos normativos que promovem os direitos das mulheres, proporcionando-as um amparo teórico de proteção e garantias à sua emancipação e autonomia. Entretanto, mesmo com o trabalho da ONU, os dados mostram que a violência sexual contra as mulheres ainda é usada como demonstração de força e também se mostra como uma das manifestações do terrorismo, um dos exemplos é o grupo terrorista *Boko Haram*, atuante na Nigéria. Mulheres nigerianas são estupradas, torturadas, colocadas à venda e mortas e pouco se fala sobre o assunto no âmbito internacional e poucas medidas são implementadas para contribuir na solução do caso, observando-se uma extrema diferença entre a prática e a teoria do que a ONU pleiteia.

PALAVRAS-CHAVE: Organização das Nações Unidas; Direitos Humanos; Direitos das Mulheres; Efetividade dos Direitos Humanos; *Boko Haram*; Nigéria; Violência sexual.

SUMÁRIO

Introdução	8
1 Direitos Humanos: internacionalização	10
1.1 Organização das Nações Unidas (ONU)	13
1.2 Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos: mulheres e violência sexual....	17
1.3 A violência sexual em conflitos armados	21
2 Boko Haram: história e insurgência.....	25
2.1 Violência contra a mulher: uma crescente arma de guerra do grupo terrorista <i>Boko Haram</i>	30
2.2 Consequências da violência sexual.....	33
2.3 Boko Haram e a utilização do terrorismo sexual.....	35
2.4 Atuação do governo nigeriano para solucionar o caso	38
3 As Nações Unidas na Nigéria e o Boko Haram (2014-2018).....	46
3.1 Documentos do Conselho de Segurança da ONU	47
3.2 Assistência às vítimas de violência sexual: contribuição do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA)	53
3.3 Mearsheimer: a promessa da ONU a partir de uma visão neorrealista	55
Conclusão	60
Referências	62

Introdução

O debate sobre o respeito aos direitos humanos tem si tornado cada vez mais frequente entre os Estados, ganhando força principalmente no âmbito da Organização das Nações Unidas. Diante de um discurso moral, tais direitos são promovidos e defendidos a fim de proteger todos os indivíduos das desigualdades e injustiças e garanti-los a dignidade humana.

Diversos grupos, em situação de vulnerabilidade e que foram historicamente tratados de forma desigual, passam a ganhar uma atenção especial a partir da ótica dos direitos humanos, estando as mulheres entre esses grupos. Nesse sentido, a elas foram concedidos múltiplos direitos no âmbito internacional, considerados fundamentais e primordiais ao ser humano, com o objetivo de garanti-las uma maior proteção e emancipação, reconhecendo que são um objeto de discriminação e violência, principalmente em situações de conflitos armados.

Apesar das Nações Unidas garantirem às mulheres esse amparo teórico universal, diversas delas continuam não tendo acesso a ele, como é o caso das mulheres na Nigéria. Durante muitos anos, e até os dias de hoje, as nigerianas tem sido alvos de violência pelo grupo terrorista *Boko Haram*, o qual tem utilizado principalmente da violência sexual como uma arma de guerra. Milhares de mulheres estão sendo violentadas e mortas, sendo submetidas a situações completamente desumanas e sendo inteiramente destituídas de seus direitos.

Como tem sido a participação da Organização das Nações Unidas (ONU) em solucionar o caso de violência sexual contra a mulher pelo *Boko Haram*? Esse é problema central em que se busca entender, na medida em que se verifica a ausência de uma ação efetiva da Organização. Dessa forma, busca-se entender as medidas adotadas pela ONU em relação a violência sexual contra as mulheres, bem como analisar a atual atuação do *Boko Haram*, para, assim, relatar como tem sido a contribuição Nações Unidas no combate ao terrorismo sexual do grupo e verificar a aplicabilidade dos tratados internacionais na situação da Nigéria.

No primeiro capítulo, analisa-se os propósitos e objetivos da ONU, bem como a teoria dos direitos humanos por ela defendido. Procura-se apresentar os múltiplos atos internacionais a respeito dos direitos humanos da mulher, principalmente aqueles que condenam e proíbem a

violência sexual, a fim de demonstrar o compromisso e as promessas da Organização com as mulheres.

No segundo capítulo, analisa-se a história do grupo terrorista *Boko Haram* — buscando fazer uma breve retrospectiva desde de sua criação, descrevendo suas ideologias e objetivos – e a forma como ele vem atuando na Nigéria, ressaltando a utilização da violência sexual contra a mulher como uma arma de guerra, além de acentuar as múltiplas consequências físicas e psicológicas que podem ser geradas nas vítimas. Em seguida, busca-se entender o motivo do uso dessa forma de terrorismo, a partir de uma perspectiva do valor do corpo feminino, além relatar o comprometimento do governo nigeriano com as mulheres.

Feitas essas considerações, procura-se apresentar, no terceiro capítulo, a atuação das Nações Unidas na Nigéria em defesa das mulheres nigerianas, a partir do ano de 2014, expondo-se, então, as medidas adotadas pelo Conselho de Segurança da ONU e as contribuições do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) às vítimas de violência sexual na Nigéria. Dessa forma, demonstra-se que as tentativas de contribuição internacional têm sido insuficientes e ineficazes e que há falta de uma ação internacional efetiva, que saia do plano teórico, para a transformação dessa situação.

Ainda no terceiro capítulo, busca-se entender esta apatia da comunidade global em relação às atrocidades causadas pelo *Boko Haram* a partir de uma visão do teórico neorrealista, John Mearsheimer, além de analisar a aplicação múltiplos atos internacionais sobre os direitos das mulheres na Nigéria.

Esse tema foi escolhido devido à falta de discussão e preocupação, no âmbito internacional, a respeito das atrocidades cometidas pelo *Boko Haram* contra as mulheres. Assim sendo, apesar da pesquisa ter sido feita no Brasil, ela é uma boa contribuição à academia por ser um tema pouco abordado e estudado.

1 Direitos Humanos: internacionalização

Conceitos como humanidade, direitos humanos, ser humano e pessoa humana, foram sendo elaborados, aperfeiçoados e entendidos, ao longo do tempo, a partir de processos históricos – muitas vezes atroz, como foi a Segunda Guerra Mundial – até chegarem a ser entendidos como hoje. “Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (BOBBIO, 2004, p. 9).

O gradativo desenvolvimento dos Direitos Humanos, vai, então – a partir de sua perspectiva de igualdade, justiça social e dignidade da pessoa humana – evidenciar questões sociais antes silenciadas, tais como a desigualdade de gênero, racismo, disparidades socioeconômicas, etc. Tanto como os conceitos e as normativas sobre direitos humanos, foi-se criando também, com o passar dos anos, organismos internacionais que fundamentalmente possuem a tarefa de organizar, proteger, estabilizar e monitorar os entendimentos entre os Estados sobre os direitos humanos e a proteção dos indivíduos, a fim de garantir tais direitos.

A Liga das Nações, criada em 1919, foi a primeira instituição internacional com essa característica e tinha como finalidade assegurar a paz no mundo e, principalmente, conferir estabilidade ao sistema internacional. Esta foi criada no fim da Primeira Guerra Mundial, com o objetivo principal de evitar que as atrocidades geradas na guerra voltassem a ocorrer, tendo em vista que todos os países envolvidos sofreram consequências evidentemente desastrosas. Assim, buscava reunir todas as nações e, funcionando como um meio de mediação entre elas, evitar futuros conflitos, na tentativa de manter a paz no sistema internacional. A organização baseava-se na cooperação entre os Estados, no respeito ao direito internacional, na segurança coletiva e na igualdade e democracia, adotando diversas cláusulas para conseguir implementar esses princípios.

Entretanto, a Liga enfrentou diversos problemas e crises que levaram ao seu enfraquecimento no decorrer dos anos. Decisões inadequadas, ineficiência de seus órgãos, incapacidade de impor seus princípios e a imprevisibilidade das ações de alguns Estados fizeram com que os Estados deixassem de crer na sua funcionalidade, colocando de lado os

acordos que foram firmados. Os princípios base do Pacto foram quebrados e ficou evidente que não conseguiram cumprir com o seu próprio propósito de criação, perdendo completamente sua legitimidade. A existência da Liga das Nações foi esvaziada de sentido e enterrada pela Segunda Guerra Mundial, tendo o seu fim em 1946.

Da mesma forma como aconteceu após a Primeira Guerra Mundial, diante das sequelas causadas pela Segunda Guerra Mundial e com a intenção de impedir outro conflito com as mesmas consequências desastrosas, visou-se a necessidade de uma solidariedade entre as nações que restabelecesse o futuro das relações internacionais e, então, garantisse a proteção dos indivíduos em relação ao autoritarismo do Estado. Os países vitoriosos da Segunda Guerra insistem na criação de uma nova organização internacional que substituísse a Liga das Nações, fato que deu origem a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945.

As Nações Unidas vão desempenhar um papel extremamente importante como grande mantenedora da paz e protetora dos direitos humanos. Sua criação é um marco para os direitos humanos, ganhando força com a ratificação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. É a partir desse momento que se inicia a internacionalização e difusão dos direitos humanos ao redor do mundo, os quais “invocam uma plataforma emancipatória voltada a proteção da dignidade humana” (PIOVESAN, 2010, p. 47).

Conforme Norberto Bobbio (2004, p.18) afirma:

Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade — toda a humanidade — partilha de alguns valores comuns; e podemos finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens.

Devido as diversas desigualdades e atrocidades causadas à pessoa humana ao longo da história e com o reconhecimento da necessidade de se respeitar os direitos naturais de qualquer ser humano, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece nos seus 30 artigos um conjunto de valores que devem ser defendidos, respeitados e promovidos pelos Estados. Tais direitos terão como base a ética dos direitos humanos, a qual Piovesan (2010, p. 48) afirma que:

É a ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as potencialidades humanas, de

forma livre, autônoma e plena. É a ética orientada pela afirmação da dignidade e pela prevenção ao sofrimento humano.

Os direitos humanos passam a defender uma espécie de sacralização da pessoa humana, na qual o corpo humano passa a ser considerado inviolável, “que não deve ser profanado, atingido, danificado; vale dizer que não deve ser objeto de violência” (ALMEIDA, 2015, p. 29). Os direitos e valores estabelecidos pela Declaração de 1948 baseiam-se, então, em três princípios. São inerentes ao ser humano, iguais a todos os indivíduos — independentemente de sua raça, cor, sexo, idioma, religião, origem nacional ou qualquer outra condição, ou seja, sem qualquer tipo de discriminação — e universais — sendo então aplicáveis por toda parte (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Esses direitos são indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados e a Declaração baseou-se, exclusivamente, na ideia de que a condição de pessoa é o único requisito para se ter tais direitos (PIOVESAN, 2013).

Alguns dos artigos ratificados na Declaração é o da proibição da escravidão, servidão e tráfico de escravos, proibição da tortura, direito de proteção contra qualquer discriminação, direito ao acesso de tribunais nacionais que julguem casos de violação dos direitos fundamentais da constituição, direito à liberdade, direito à segurança social, direito a uma ordem social e internacional que proporcione a realização de todos os outros direitos, além de muitos outros (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Tais direitos possuem o objetivo de proteger as liberdades fundamentais, a dignidade e o valor de cada pessoa, além de assegurar a justiça e a paz mundial.

Os direitos e valores propostos na Declaração passaram a ser um dos lemas mais defendidos pela ONU e constituiu uma das bases mais importantes do Direito Internacional dos Direitos Humanos, integrando-se ao Sistema Global e Regional de Proteção dos Direitos Humanos. O sistema global vai ser estruturado por diversos tratados, pactos, convenções e declarações a respeito das mais variadas violações aos direitos humanos e vai abranger toda a comunidade internacional. Dessa forma, Flávia Piovesan (2013, p. 333) afirma que:

Isso significa que o campo de incidência do aparato global de proteção não se limita a determinada região, mas pode alcançar, em tese, qualquer Estado integrante da ordem internacional, a depender do consentimento do Estado no que se atém aos instrumentos internacionais de proteção.

Os sistemas regionais, por sua vez, Sistema Interamericano, Sistema Africano e Sistema Europeu, vão buscar internacionalizar os direitos humanos nas suas respectivas regiões – aperfeiçoando-os de acordo com sua peculiaridade regional (PIOVESAN, 2013).

1.1 Organização das Nações Unidas (ONU)

Criada em junho de 1945, através da ratificação da Carta de São Francisco por 51 países¹, a Organização das Nações Unidas (ONU) vai ter, então, um papel fundamental na interação entre os Estados, na manutenção da paz e principalmente na internacionalização dos direitos humanos. Esta será, portanto, até os dias de hoje, a organização internacional que vai lutar, defender e garantir o acesso aos direitos e liberdades fundamentais a todo e qualquer indivíduo, substituindo a Liga das Nações.

Sua estrutura, no entanto, é mais complexa, dispondo de cinco órgãos principais: Assembleia Geral, Conselho de Segurança, Conselho Econômico e Social, Secretariado e Corte Internacional de Justiça.

A Assembleia Geral é o órgão central da Organização, sendo um ambiente de tomada de decisão. A Assembleia é composta por todos os Estados-membros e todos possuem direito a voto. Reunindo-se em sessões anuais, os membros podem discutir qualquer tema que seja de finalidade da Carta, tomando, então, decisões relacionadas a diversas questões, tais como recomendações ao Conselho de Segurança relativas à manutenção da paz e da segurança internacional, à admissão e expulsão de membros, entre outros (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945).

¹ Os membros-fundadores da ONU são: África do Sul, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Belarus, Bélgica, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dinamarca, Egito, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Etiópia, Federação Russa (antiga URSS), Filipinas, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Holanda – Países Baixos, Honduras, Índia, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Luxemburgo, México, Nicarágua, Noruega, Nova Zelândia, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República Dominicana, Síria, Turquia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela. A República Federal Socialista da Iugoslávia e a Tchecoslováquia foram membros fundadores da ONU até suas dissoluções (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL).

O Conselho de Segurança é o principal responsável pela manutenção da paz e da segurança internacional, tendo suas atribuições específicas enumeradas ao longo da Carta. É constituído apenas por 15 Estados-membros, os quais cinco deles são permanentes - China, Estados Unidos, França, Inglaterra e Rússia - e os outros dez são não-permanentes, reeleitos a cada dois anos. Todos possuem direito a voto, porém, para os permanentes “prevalece a regra de unanimidade do processo de tomada de decisões. Daí decorre um verdadeiro direito de veto, meio pela qual podem bloquear todas as decisões do Conselho” (SEITENFUS, 2003, p. 126). Independentemente da decisão desse órgão, todos os membros das Nações Unidas se comprometem a aceitá-las e a executá-las.

De acordo com a Carta das Nações (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945), o Conselho Econômico e Social é responsável por realizar estudos, no âmbito internacional, relativos a assuntos econômicos, sociais, culturais e educacionais e fazem recomendações à Assembleia Geral. O Secretariado é conduzido por um Secretário-geral, o qual é um dos principais funcionários da instituição, sendo responsável pela rotina administrativa e, eventualmente, política da ONU, além de exercer grande influência dentro da organização e no mundo exterior. Finalmente, a Corte Internacional de Justiça – a qual orienta-se de acordo com seu Estatuto, anexado ao fim da Carta – é o principal órgão judiciário das Nações Unidas, em que os Estados-membros se comprometem a respeitar todas as suas decisões.

A ONU (1945) possui quatro propósitos gerais: manter a segurança e a paz internacional, desenvolver uma relação entre os Estados-membros baseada no respeito ao princípio de igualdade, conseguir uma cooperação internacional para resolver problemas internacionais e ser um centro de harmonização das ações das nações. Para alcançar esses propósitos, dispõe-se de sete princípios, entre eles igualdade entre os membros, cumprimento das obrigações assumidas na Carta por parte das Nações, solução de controvérsias por meios pacíficos, comprometimento em evitar o uso da força, além de prestar auxílio uns aos outros (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945). A solução pacífica de controvérsias é descrita no capítulo seis da Carta das Nações Unidas. A guerra continua sendo a última instância para se solucionar um conflito, prezando sempre pelos meios pacíficos. Dessa forma, as partes da controvérsia devem tentar encontrar uma solução por “negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a organismos ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS,

1945, p. 25). Caso esses meios não solucionarem a controvérsia, essa deverá ser submetida ao Conselho de Segurança, o qual fará recomendações às partes ou decidirá que medidas devem ser tomadas, tendo ainda em vista uma solução pacífica.

É de responsabilidade do Conselho de Segurança investigar todas situações de ameaça à paz, ruptura da paz ou atos de agressão, que possa vir a se transformar em um conflito internacional para, assim, fazer recomendações de diálogo entre as partes envolvidas ou aplicar certas medidas provisórias à estas, a fim de prevenir o conflito. Dispostas no capítulo sete, tais medidas “poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945, p. 30). A intervenção militar por parte dos Estados-membros, com uso das forças armadas, ocorrerá apenas quando todas essas medidas se demonstrarem ineficazes e também como uma forma de legítima defesa destes.

Nesse sentido, quando um conflito armado é iniciado, desencadeando uma crise humanitária, a ONU passa a aderir ações preventivas humanitárias através de operações de paz, atuando, então, dentro do conflito com o objetivo de tomar medidas efetivas para a garantia dos direitos humanos e a proteção dos civis que estão dentro do conflito. Entretanto, essa atuação só poderá ser implementada se houver uma autorização explícita e contínua dos Estados em conflito.

Se autorizada sua atuação, a organização adotará um papel de *peacemaking*, *peacekeeping*, *peacebuilding* e *peace enforcement*². Segundo Priscila Faganello (2013), as tarefas de *peacemaking* serão aquelas destinadas a solucionar conflitos em andamento por intermédio de ações diplomáticas, ou seja, buscam o fim do conflito de forma pacífica, por meio de um acordo de paz ou num cessar-fogo. Após um acordo de paz, a missão de *peacekeeping* é implementada — sendo um dos papéis mais importantes e reconhecidos da Organização — a qual será:

Not only to maintain peace and security, but also to facilitate the political process, protect civilians, assist in the disarmament, demobilization and reintegration of former combatants; support the organization of elections,

² Estabelecimento da paz, manutenção da paz, construção da paz e imposição da paz (Tradução livre).

*protect and promote human rights and assist in restoring the rule of law*³
(UNITED NATIONS PEACEKEEPING).

Nas missões de *peacekeeping*, a ONU envia os *peacekeepers* – conhecidos também como capacetes azuis – para essas áreas de conflito com o objetivo de fornecerem uma contribuição humanitária, melhorarem sua resolução, além de restabelecerem a paz e a estabilidade no território, atuando de forma neutra e imparcial e utilizando o uso da força apenas quando necessário para legítima defesa (AMAESE, 2016). Após a paz ter se tornado uma realidade, o *peacebuilding* será direcionado para realizar mudanças estruturais que levaram ao conflito, para, assim, se ter uma paz de longo prazo.

Nas operações de paz, o uso da força vai ser sempre deixado como última instância, sendo utilizado, principalmente, como forma de autodefesa dos capacetes azuis. Portanto, quando as medidas pacíficas não tiverem êxito, será implementado o *peace enforcement*, o qual parte-se da utilização de medidas coercitivas, com o uso da força, para se estabelecer a paz e a segurança internacional (FAGANELLO, 2013). Dessa forma, a força poderá ser utilizada com o “objetivo de proteger civis em ameaça eminente de ataque físico e de prover assistência às autoridades estatais na manutenção da lei e da ordem” (NETO, 2010, p.79), para, assim, evitar que o sofrimento dos civis perpetue por muito tempo e garantir que os direitos humanos, assumidos e desenvolvidos ao longo do tempo pela organização, sejam respeitados.

Essas operações de paz vão ocorrer, principalmente, devido ao papel das Nações Unidas de estabelecer a paz e garantir os direitos humanos. Todo o corpo que constitui a organização vai agir em prol do Direito Internacional dos Direitos Humanos, defendendo e garantindo que – através do sistema global e regional de proteção – cada vez mais, todos os indivíduos tenham acesso aos seus direitos e liberdade e, conseqüentemente, à justiça.

³ Não apenas para manter a paz e a segurança, mas também para facilitar o processo político, proteger os civis, assessorar no desarmamento, desmobilizar e reintegrar antigos combatentes; dar suporte na organização de eleições, proteger e promover os direitos humanos e auxiliar na tarefa de reinstaurar um Estado de direito (Tradução livre).

1.2 Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos: mulheres e violência sexual

O Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos foi, ao longo do tempo, ampliado através da ratificação de uma série de tratados e resoluções internacionais que tiveram como objetivo garantir os direitos fundamentais dos indivíduos, emancipando diversos grupos e abrindo espaço para múltiplas questões que, anteriormente, eram pouco discutidas.

Entre esses tratados e resoluções, estão aqueles referentes às mulheres que tratam da igualdade e equidade de gênero, emancipação feminina, direitos humanos das mulheres e a violência sexual, etc. Ganhando maior atenção apenas a partir das década de 70, as Nações Unidas declaram o ano de 1975 o Ano Internacional da Mulheres, realizando a Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, na Cidade do México, a qual teve como seus principais objetivos o de promover uma conscientização da permanente discriminação mundial contra as mulheres, bem como impulsionar a emancipação destas, aumentar suas participações em fortalecer a paz mundial e estabelecer uma discussão da igualdade de gênero (UN WOMEN, 2000). A Conferência proclamou o período entre 1976 e 1985 a Década da Mulher – o qual abriu um processo de debates, negociações e estabelecimento de objetivos para a erradicação da discriminação contra a mulher – e adotou, então, um Plano de Ação Mundial que estabelece algumas metas que deveriam ser alcançadas pelos Estados-membros até 1980, afim de garantir igual acesso às mulheres para recursos como saúde, educação, emprego, entre outros (UN WOMEN, 2000).

Tendo em mente os objetivos da Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, a Assembleia Geral adotou em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), sendo o primeiro tratado de direitos humanos que aborda e defende os direitos das mulheres. Constituída de 30 artigos, a Convenção define o conceito de discriminação contra a mulher, como:

Toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979 apud SENADO FEDERAL, 2013, p.173)

Além disso, a Convenção estabeleceu uma agenda para ação nacional em que os Estados-membros se comprometeram a tomar uma série de medidas para erradicar a discriminação contra as mulheres. As medidas são estabelecer uma legislação nacional de proteção às mulheres numa base de igualdade de gênero – inclusive para eliminar o tráfico de mulheres e exploração da prostituição – tomar medidas apropriadas para eliminar qualquer preconceito ou costumes baseados na ideia de inferioridade feminina, garantir a igualdade entre homens e mulheres nos seguintes direitos: ao voto nas eleições, ao trabalho, às oportunidades de emprego, à remuneração, à proteção da saúde e à segurança, entre outros (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979 apud SENADO FEDERAL, 2013).

Em 1980, é realizado, na cidade de Copenhague, a Segunda Conferência Mundial sobre a Mulher. Esta tinha como objetivo fazer uma revisão do Plano de Ação Mundial estabelecido na Primeira Conferência de 1975, o que fez com que se demandasse medidas nacionais mais fortes que melhorassem os direitos das mulheres, haja vista que poucas metas haviam sido alcançadas (ONU MULHERES BRASIL). Cinco anos depois, realizou-se a Terceira Conferência Mundial sobre a Mulher, em Nairóbi. Nesta, foi feita uma revisão sobre as realizações durante a Década das Mulheres, tendo em vista que essa havia completado sua durabilidade, chegando à conclusão de que os objetivos estabelecidos na primeira e na segunda Conferência não foram devidamente cumpridos, atingindo apenas um número pequeno de mulheres, de acordo com o site da *UN Women* (2000). Segundo o mesmo site (2000), passa-se a adotar, então, as Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Progresso da Mulher para o ano de 2000, cobrando mais por parte dos governos e realizando diversas recomendações para contribuir com a igualdade de gênero no âmbito doméstico, as quais variaram entre diversos temas, tais como segurança, saúde, emprego, educação, serviço social, entre outros.

Até então, assuntos relacionados à violência contra a mulher eram muito pouco discutidos, podendo-se afirmar que na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher não há nenhum artigo que fale explicitamente sobre o assunto, apenas de forma indireta, sendo subentendido através de artigos que envolvem a temática. Esse cenário começa a mudar a partir da Conferência de Nairóbi, em que “pela primeira vez, se fez recomendações diretas e claras à questão da violência contra a mulher” (MATUELLA, 2017, p. 1283), marcando a fixação dessa questão na agenda internacional. Tais recomendações podem ser analisadas ao longo da Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Progresso da Mulher (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES, 1985), sendo algumas delas a afirmação da

necessidade dos governos tomarem medidas legislativas mais eficazes em relação a crimes que envolvem vítimas mulheres – incluindo aqueles relacionados à violência física e sexual, como o abuso sexual e o estupro, e também ao assédio moral – a recomendação da adoção de medidas que dê assistência a essas mulheres, a indispensabilidade dos Estados reconhecerem os direitos que garantem a liberdade das mulheres contra assédio, exploração sexual e prostituição, entre outras.

Em junho de 1993, adotou-se a Declaração e Programa de Ação de Viena, aprovada na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, a qual teve como objetivo aumentar os esforços de proteção e promoção dos direitos humanos. Esta ressaltará a relevância da questão sobre a violência sexual – especificamente em casos de conflitos armados – e principalmente da sua eliminação, sendo esta uma violação a dignidade humana. A Declaração evidenciará que:

The World Conference on Human Rights calls upon the General Assembly to adopt the draft declaration on violence against women and urges States to combat violence against women in accordance with its provisions. Violations of the human rights of women in situations of armed conflict are violations of the fundamental principles of international human rights and humanitarian law. All violations of this kind, including in particular murder, systematic rape, sexual slavery, and forced pregnancy, require a particularly effective response⁴ (CONFERÊNCIA MUNDIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1993).

Nesse sentido, no final de 1993, a ONU ratifica a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, a qual surge a partir do reconhecimento de que a violência sexual impede o alcance da paz e da igualdade – conforme salientado na Conferência de Nairóbi – além de ter o intuito de fortalecer e complementar a CEDAW para o fim da violência contra a mulher. Esta passará a ser a primeira declaração que especificamente vai tratar sobre o assunto, trazendo, então, diversas constatações importantes para a comunidade internacional, afirmando que essa violação vai contra os direitos fundamentais e primordiais da mulher e reconhecendo que:

Violence against women is a manifestation of historically unequal power relations between men and women, which have led to domination over and discrimination against women by men and to the prevention of the full

⁴ A Conferência Mundial dos Direitos Humanos invoca a Assembleia Geral a adotar o projeto de declaração sobre a violência contra a mulher e insta aos Estados a combaterem a violência contra a mulher em conformidade com suas disposições. Violações dos direitos humanos das mulheres em situações de conflitos armados são violações dos princípios fundamentais dos direitos humanos internacionais e da lei humanitária. Todas as violações desse tipo, incluindo homicídio, estupro sistemático, escravidão sexual, e gravidez forçada, requerem uma resposta particularmente efetiva. (Tradução livre)

*advancement of women, and that violence against women is one of the crucial social mechanisms by which women are forced into a subordinate position compared with men*⁵ (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

Além disso, tem-se uma maior preocupação com algumas mulheres específicas pelo fato de serem consideradas mais vulneráveis às violações: indígenas, refugiadas, as que vivem no meio rural, crianças, bem como as que estão em áreas de conflitos armados, entre outras (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

Dispondo-se de seis artigos, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher define a violência contra a mulher como *“any act of gender-based violence that results in, or is likely to result in, physical, sexual or psychological harm or suffering to women, including threats of such acts, coercion or arbitrary deprivation of liberty, whether occurring in public or in private life”*⁶ (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

No segundo artigo, reconhece-se que a violência contra a mulher pode ser interpretada de diversas formas – tais como violência física, sexual e psicológica, abuso sexual, estupro, mutilação genital, assédio sexual, tráfico de mulheres e prostituição forçada – podendo ocorrer em ambiente familiar, na comunidade ou fora dela (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993). Descritas no quarto artigo, a Assembleia Geral das Nações Unidas (1993) recomenda diversas medidas com o fim de alcançar a eliminação da violência contra a mulher e respeito aos direitos das mulheres. Essas medidas são dadas como, por exemplo, no dever do Estado de elaborar sanções penais, civis, trabalhistas e administrativas no sistema normativo nacional para julgar e punir adequadamente os casos de vítimas da violência — para, assim, evitar que a violação ocorra devido à falta de leis — bem como adotar medidas que garantem a efetividade da polícia local para eliminar tal violência, os Estados também devem, de acordo com suas possibilidades e com a cooperação internacional, disponibilizar assistência especializada às vítimas e a seus filhos, entre outras medidas (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

⁵ A violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre os homens e as mulheres, que levaram à dominação e à discriminação das mulheres pelos homens e à prevenção do pleno avanço das mulheres, e que a violência contra as mulheres é uma das questões sociais cruciais pelo qual as mulheres são forçadas a uma posição subordinada em comparação com os homens. (Tradução livre)

⁶ Qualquer ato de violência baseada em gênero que resulte, ou que seja provável que resulte, em dano físico, sexual ou psicológico ou sofrimento às mulheres, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, seja na vida pública ou na vida privada. (Tradução livre)

Em 1995, na cidade de Pequim, foi realizada a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher. Sendo considerada uma nova etapa na luta pela igualdade de gênero, ela foi a maior das conferências e a mais importante, tendo em vista o número de participantes presentes e os avanços que foram propostos (UM WOMEN, 2000). Essa Conferência analisou as metas atingidas pelas outras três conferências e estabeleceu o necessário para que as mulheres gozassem de todos os seus direitos e alcançassem seu desenvolvimento integral como pessoa (VIOTTI, 2006). Sendo assim, segundo o site da *UN Women* (2000), a Quarta Conferência reconheceu que o empoderamento feminino – o qual coloca o homem e mulher em posições igualitárias – depende essencialmente da reestruturação de toda a sociedade e suas instituições.

Foi adotada a Plataforma de Ação de Pequim, em que os Estados se comprometeram a incluir as questões de gênero em todas suas instituições, políticas, planejamentos e tomadas de decisões, analisando os efeitos que estes causariam às mulheres e aos homens, adequando-os as suas necessidades (UN WOMEN, 2000). Além disso, a Plataforma, estabeleceu doze áreas de preocupação prioritárias dos direitos das mulheres, as quais necessitam de ações concretas dos governantes e da sociedade civil. Algumas dessas áreas são: pobreza, educação, saúde, violência contra a mulher, conflitos armados, economia, poder de decisão, entre outros (VIOTTI, 2006). A Quarta Conferência marcou a inclusão definitiva dos direitos das mulheres como direitos humanos e a questão de igualdade de gênero como uma questão universal.

1.3 A violência sexual em conflitos armados

Apesar do assunto sobre violência sexual em conflitos armados já ter sido discutido em vários encontros, a comunidade internacional foi realmente reconhecer e preocupar-se com essa questão somente a partir dos anos 90. As barbaridades causadas pela guerra civil na ex-Iugoslávia e também em Ruanda foram extremamente marcadas pela violência sexual, nas quais aproximadamente sessenta e quatro mil mulheres foram estupradas na Bósnia e cerca de quinhentas mil mulheres foram abusadas sexualmente em Ruanda (CRAWFORD, 2013).

Em 1993, há a instauração do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia e, no ano seguinte, sua instauração para Ruanda pelo Conselho de Segurança da ONU. Ambos

passam a reconhecer o estupro como um crime de guerra, um crime contra a humanidade e uma forma de genocídio, aderindo, então, aos objetivos de realizar investigações, julgamentos e condenações de tais crimes que ocorrem nos países (MATUELLA, 2017).

Em 2000, as Nações Unidas adotam a Resolução 1325 sobre Mulheres, Paz e Segurança, sendo a primeira resolução que reconhecerá os impactos dos conflitos armados sobre as mulheres, especialmente a violência sexual. Tal resolução vislumbra, principalmente, a necessidade de promover a imagem da mulher em papéis de liderança, tomadas de decisões e de manutenção e construção da paz, ressaltando também a importância das partes envolvidas nos conflitos à adotarem medidas que – além de efetivar o direito internacional e os direitos humanos – protejam as mulheres contra abusos sexuais durante períodos de guerra e ressalta também a responsabilidade das partes em acabar com a impunidade dos responsáveis por genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, incluindo os casos de violência sexual (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000).

Quatro resoluções subsequentes foram ratificadas a fim de aprimorar as recomendações da Resolução 1325 e defender os direitos das mulheres, sendo, dessa forma, considerados os cinco documentos de referência para o fim da violência contra a mulher. Em 2008, é criada a segunda geração desses documentos: Resolução 1820. Com o objetivo de fortalecer e promover os direitos das mulheres e condenando todo e qualquer tipo de violência contra a mulheres em conflitos armados, a Resolução pela primeira vez considerou que as mulheres e meninas são alvos do uso da violência sexual, inclusive “*as a tactic of war to humiliate, dominate, instil fear in, disperse and/or forcibly relocate civilian members of a community or ethnic group*”⁷ (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2008, p. 1). Sendo tal violação colocada como uma tática de guerra, ela passa a ser entendida como um ato intencionalmente cometido pelo inimigo com o intuito de atingir seus objetivos e não mais como uma mera consequência dos conflitos armados, sendo, então, considerada como uma arma de guerra proibida.

Dessa forma, será afirmado na Resolução 1820 que a violência sexual pode ser considerada um crime de guerra, um crime contra a humanidade, com relação ao genocídio, enfatizando que a violência sexual ou qualquer violação à mulher e ao seu corpo pode impedir

⁷ Como uma tática de guerra para humilhar, dominar, incutir medo, dispersar e/ou realocar forçadamente membros civis de uma comunidade ou grupo étnico. (Tradução livre)

a restauração da paz e da segurança internacional, passando a ser adotada como um assunto da agenda do Conselho (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2008). Logo, a partir dessa resolução, a violência sexual como arma de guerra passa a ser uma questão de segurança internacional, reafirmando e exigindo que todos os Estados estabeleçam medidas que protejam as mulheres e meninas de qualquer forma de violência sexual, incluindo com o uso da força, e enfatizando a necessidade de pôr fim a impunidade de tais atos, aderindo, então, uma política de tolerância zero para a exploração e o abuso sexual (CRAWFORD, 2013). Além disso, solicitou-se ao Secretário-geral da ONU a implementação de operações de *peacekeeping* e *peacebuilding* que contribuam com a proteção e a prevenção do abuso contra as mulheres (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2008).

Seguidamente, em setembro de 2009, aprovou-se a Resolução 1888, a fim de fortalecer as resoluções passadas e reafirmar os compromissos e responsabilidades dos Estados e da própria ONU em relação a questão da violência sexual contra as mulheres em conflitos armados, atribuindo extrema relevância ao tema. Essa, reafirmará que a violência sexual, quando usada como uma tática de guerra, poderá corresponder a um impedimento da paz e da segurança internacional, solicitando que os Estados adotem medidas judiciais que condenem devidamente os agressores da violência sexual, a fim de garantir que as vítimas tenham acesso à justiça (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2009a). Também foi solicitado na Resolução 1888 que o Secretário-geral assegure que um apoio técnico seja fornecido aos Estados em conflito, a fim de contribuir no treinamento de seus militares para aprenderem a lidar com a violência sexual (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2009a).

As duas resoluções consecutivas – Resolução 1889 (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2009b), ainda do ano de 2009, e Resolução 1960 (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2010), do ano de 2010 – serão criadas com a finalidade de reforçar as recomendações e os objetivos das resoluções anteriores e encorajar uma implementação mais efetiva das mesmas pelos Estados, reconhecendo a constante incapacidade de lidar com as questões referentes às mulheres.

Todos esses longos anos de negociação e evolução a respeito das mulheres, desde a Primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres, foram essenciais para incentivar muitas outras resoluções, declarações, conferências e campanhas com o objetivo de promoverem e

desenvolverem as recomendações já estabelecidas e para que, assim, houvesse uma implementação mais firme e definitiva destas. Entre essas ações da ONU, está a criação da ONU Mulheres, em julho de 2010, a qual teve extrema relevância para o futuro das mulheres.

A ONU Mulheres, Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, é responsável por disseminar e fortalecer os direitos humanos das mulheres, criar programas para a equidade de gênero e promover mais igualdade e defesa das mulheres. Defendendo os compromissos dos Estados-membros com os direitos das mulheres, a ONU Mulheres vai focar em cinco principais áreas de atuação, sendo elas:

Aumentar a liderança e a participação das mulheres, eliminar a violência contra as mulheres e meninas, engajar as mulheres em todos os aspectos dos processos de paz e segurança, aprimorar o empoderamento econômico das mulheres e colocar a igualdade de gênero no centro do planejamento e dos orçamentos de desenvolvimento nacional (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL).

Os acordos adotados pelos Estados-membros da ONU, desde a Primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres, foram fundamentais para alavancar e fortalecer a discussão da igualdade de gênero, emancipar as mulheres, atribuir a devida atenção e relevância a questão da violência sexual contra a mulher diante da população mundial e, finalmente, posicionar as questões das mulheres na agenda internacional.

Ficou claro que essas declarações, como as de outras conferências, são apenas discursos políticos e simbólicos que não vinculam responsabilidades para os Estados. Porém, elas criam precedentes para que haja uma maior pressão de movimentos organizados de mulheres da sociedade civil que possam demandar atenção para a problemática e, principalmente, requerer ações de maneira legitimada. (MATUELLA, 2017, p. 1286).

A partir desses acordos, a comunidade internacional vai se comprometer em assegurar o respeito dos direitos humanos e das normas que dizem respeito às mulheres e meninas com um discurso de igualdade e universalidade na sua aplicação, sem haver qualquer tipo de discriminação, para que as mulheres tenham acesso à dignidade e justiça. Devido a essa responsabilidade dos Estados, as violações desses direitos, principalmente em conflitos armados, ganham uma força ainda maior para que sejam discutidas e interferidas pelos Estados a fim de solucioná-las.

2 *Boko Haram*: história e insurgência

A Nigéria vem sofrendo uma enorme crise interna que tem resultado em desastres políticos, econômicos e sociais. Essa crise originou-se, principalmente, devido a insurgência do grupo terrorista *Boko Haram* no país, transformando-se em uma enorme crise humanitária, em que vários nigerianos têm tido diversos de seus direitos humanos violados.

O *Boko Haram* é um grupo terrorista fundado por Mohammed Yusuf, em 2002, em *Maiduguri*, na Nigéria. Criado inicialmente como uma seita religiosa, o *Boko Haram* foi construído em resposta as queixas locais através da insatisfação de Yusuf com o governo corrupto da época, sendo totalmente contra a autoridade nigeriana (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015a). O grupo foi ganhando força, tendo em vista que muitos apoiavam as ideias de Yusuf, o qual, sendo um clérigo islâmico, acreditava que a cultura ocidental, reproduzida pelo governo local, era o motivo de todos os problemas sociais e econômicos do país (CIERCO; BELO, 2016).

Boko Haram – que significa “educação ocidental é proibida” – rejeita completamente a cultura ocidental e é contrário ao governo local. Denominam-se um grupo fundamentalista islâmico, cujo principal objetivo é tomar o poder e estabelecer um Estado Islâmico na Nigéria, defendendo uma implementação rigorosa da lei islâmica, o *Sharia*⁸, a qual é considerada a solução para os problemas da sociedade nigeriana (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015a).

Segundo a Anistia Internacional (2015a), apesar do líder Yusuf ter buscado atingir esses objetivos de forma não-violenta, boa parte de seus seguidores atuavam de forma contrária, iniciando diversos conflitos violentos contra o governo, os quais eclodiram, principalmente, no ano de 2009. Nesse mesmo ano, durante um conflito, o líder Yusuf foi preso e, então, morto pelo governo nigeriano, marcando a insurgência do grupo *Boko Haram* com a nova liderança de Abubakar Shekau, o qual passou a atuar de forma muito mais violenta.

⁸ *Sharia* é as fontes do direito do sistema islâmico, sendo constituído pelo Alcorão – o qual trata-se da vida religiosa, social, política da pessoa, além do modo como deve se comportar e se relacionar com os demais – pela *Hadith*, que são os ditos e feitos do profeta, pela *Sunna*, a qual expõe os costumes da comunidade, pelo *Ijmá*, que são os consensos da interpretação dos princípios basilares do Islã expostos no Alcorão, pelo *Ijthad*, sendo a jurisprudência a qual será julgada por um juiz com inspiração divina, e pelo *Qyas*, o quais são as comparações e as analogias.

Com o novo líder, o grupo tornou-se totalmente radical, demonstrando uma maior imposição contra o governo nigeriano. O *Boko Haram* passa a ser um grupo terrorista, o qual utiliza-se do “uso da violência com o fim de pressionar governos ou organizações a agirem de acordo com os interesses dos terroristas” (GOLÇALVES; REIS, 2017, p. 7), realizando diversos ataques em aldeias e cidades, sendo considerado um dos maiores grupos terroristas atuais.

O método de recrutamento do grupo terrorista pode ser feito de diversas formas. No início de sua criação, muitos homens entravam no grupo de forma voluntária, principalmente aqueles que estavam desempregados, pois acreditavam que eram uma forma de se sustentarem financeiramente. Como o *Boko Haram* foi se tornando mais violento, seus militantes passaram a forçar os civis a se integrarem ao grupo sob a ameaça de ser a única forma de sobreviverem e de se protegerem de suas atrocidades (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015a).

Já a respeito de seus alvos, o *Boko Haram* atinge todos aqueles que vão contra as ideias religiosas e políticas do grupo, em especial os funcionários do governo local, aqueles que criticam sua ideologia, os cristãos e islâmicos que discordam e que não se convertem à ideologia do grupo e todos os civis de *Maiduguri*, capital do estado de *Borno*, por serem todos considerados incrédulos (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015a). Entretanto, em 2012, marca-se o início do uso da violência pelo grupo como meio de forçar a sociedade nigeriana a implementar sua ideologia e, então, atingir seu objetivo. Este passa a demonstra seu poder e força causando um enorme terror na sociedade nigeriana para, então, fazer com que suas demandas sejam atendidas.

Dessa forma, os ataques pelo grupo em diversas cidades e vilarejos passam a ser constantes, atingindo múltiplos espaços públicos como mercados, praças, hospitais, órgãos do governo, igrejas e áreas habitacionais, invadindo-os e destruindo grande parte de suas estruturas e tentando causar o maior número de vítimas. Entre os alvos de ataque, as escolas passam a ser um dos principais, tendo como objetivo a tentativa de impedir que as crianças recebam a educação ocidental, haja vista é considerada a responsável pela decadência moral nigeriana. Dessa forma, “desde o início do conflito no país africano, há quase nove anos, pelo menos 2.295 professores foram mortos e mais de 1,4 mil escolas foram destruídas. A maioria desses colégios não reabriu as portas em consequência dos danos extremos ou da insegurança constante” (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2018a). Tais ataques estão cada vez mais conseguindo

atingir seu objetivo, tendo em vista que “3 milhões de crianças estão fora das escolas” (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2017a).

Assim sendo, entre 2012 e 2013, o governo nigeriano começou as negociações com o grupo terrorista para um cessar fogo, entretanto, as medidas não tiveram sucesso, levando o Senado nigeriano a declarar estado de emergência nos estados de *Adamawa*, *Borno* e *Yobe*, dando início as operações militares da força de segurança contra o *Boko Haram* (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017a).

Nos anos seguintes, o conflito foi tomando proporções completamente maiores em que, entre 2014 e 2015, o “*Boko Haram controlled large swathes of territory, including 12 of 27 local government areas in Borno, 5 of 21 in Adamawa and 2 of 17 in Yobe*”⁹ (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017a, p.3). A situação humanitária também se agravou consideravelmente, tendo em vista que o grupo passou a atuar em toda a região da bacia do Lago Chade, a qual é partilhada pelo Níger, Chade, Camarões e Nigéria, sendo esta a mais afetada. Dessa forma, segundo dados do Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (2018a), apenas nos estados de *Borno*, *Adamawa* e *Yobe*, aproximadamente 7,7 milhões de pessoas necessitam de assistência, 1,6 milhões de pessoas tiveram que ser deslocadas dessa região e mais de 3,7 milhões de pessoas enfrentam escassez de alimentos.

O *Boko Haram* utiliza táticas de guerra como assassinatos em massa, ataques em populações indefesas, dispositivos explosivos, carros bombas e ataques suicidas para matar os civis em ambientes públicos. As táticas utilizadas pelo grupo ainda passam a ser aprimoradas devido ao apoio direto da organização terrorista *Al Qaeda*. De acordo com o relatório do Conselho de Segurança das Nações Unidas (2017a), em 2014, *Boko Haram* passa a ser identificado como um grupo associado à *Al Qaeda*, sendo colocado na lista de Comitê de Sanções da *Al Qaeda* da ONU, o qual busca medidas contra tal organização e suas entidades associadas.

Desse modo, a Anistia Internacional (2015a) analisa múltiplos ataques do grupo com essas táticas, tais como o da cidade de *Gamborou*, no estado de *Borno*, que ocorreu no dia 5 de

⁹ O *Boko Haram* controlou grandes extensões de territórios, incluindo 12 das 27 áreas do governo local em *Borno*, 5 das 21 em *Adamawa* e 2 de 17 em *Yobe*. (Tradução livre)

maio de 2014. Neste, o *Boko Haram* invadiu a cidade disparando tiros em todos que estavam no local, atacaram um centro comercial, ataçaram fogo nas pessoas e em suas casas com o uso de um tanque blindado e mataram 17 policias que estavam na delegacia. Segundo a Anistia Internacional (2015a), ao fim do conflito, detectou-se que 80 estruturas foram danificadas e, aproximadamente, 400 pessoas morreram. Outra cidade que foi vítima do grupo é a *Gwoza*, a qual sofreu diversos ataques consecutivos em suas vilas. Em maio e em junho de 2014, as vilas de *Chinene*, *Halagwa*, *Ganjara*, *Agapalwa*, *Angurva* e *Attagara* foram atacadas pelo grupo, gerando a morte de cerca de 200 pessoas e diversas casas foram queimadas (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015a). Além disso, testemunhas relataram que foram à delegacia antes do conflito, tendo em vista que o *Boko Haram* havia alarmado a comunidade sobre um possível ataque, pedindo, então, que os militares prestassem apoio à vila, entretanto, estes recusaram o pedido, permanecendo em sua base.

Já no início de janeiro de 2015, o *Boko Haram* realizou um massacre na cidade de *Baga* e em diversas vilas ao seu redor. Segundo uma notícia do BBC (2015), o ataque teria iniciado na madrugada no dia 03, quando membros do grupo invadiram a cidade em caminhonete e motos perseguindo e atirando nos moradores da cidade, enquanto outros membros ataçaram fogo em casas e nas construções da cidade. O *Boko Haram* tomou posse de dezesseis vilas e, de acordo com uma imagem de satélite divulgada pela Anistia Internacional, entre os dias 02 e 07 o grupo terrorista danificou e destruiu 3.700 estruturas da região afetada (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015b). Dessa forma, o ataque fez com que os moradores fugissem para a floresta ou a tentassem atravessar o Lago Chade em busca de refúgio em outras cidades, gerando um dado em que “cerca de 30 mil moradores dessas vilas teriam sido deslocados, com 20 mil acampados na cidade de *Maiduguri* e outros 10 mil levados a *Monguno*, a aproximadamente 60 quilômetros de *Baga*” (G1, 2015).

Apesar dessas pessoas terem conseguido sobreviver, o ataque foi considerado pela Anistia Internacional (2017) o maior e o mais mortal desde o seu surgimento, o qual se tornou em um verdadeiro massacre, gerando a morte de aproximadamente 2 mil pessoas, segundo a mesma instituição. O governo nigeriano demonstrou um fracasso extremo, tendo em vista que a base militar de *Baga* estava informando o governo desde novembro de 2014 sobre um possível ataque do *Boko Haram*, devido as constantes ameaças do mesmo, pedindo, então, reforços de segurança. Entretanto, nada foi feito pelo governo nigeriano, o qual – além de divulgar a morte de apenas 150 vítimas – demonstrou-se estar evitando o assunto, tendo em vista que não houve

nenhum anúncio presidencial a respeito do massacre, mas pelo contrário – assim como o ministro da Economia da Nigéria, Ngozi Okonjo-Iweala – o presidente da época, Goodluck Jonathan, utilizou suas redes sociais para prestar apoio ao atentado que ocorreu na França¹⁰ menos de uma semana depois do de *Baga*, mas não fez nenhuma menção ao que ocorreu dentro de seu próprio país (G1, 2015).

Mais recentemente, em fevereiro de 2018, um membro do grupo detonou um colete de bomba em um mercado de peixes na cidade de *Konduga*, no estado de *Borno*, matando cerca de 20 pessoas (THE GUARDIAN, 2018b). No dia primeiro de abril de 2018, outro ataque ocorreu perto da cidade de *Maiduguri*, capital de *Borno*, matando 34 pessoas e deixando 90 feridas, de acordo com o site das Nações Unidas no Brasil (2018b). No dia 5 de maio de 2018, os membros do *Boko Haram* atuam novamente, desta vez na cidade de *Gwaska*, deixando 51 pessoas mortas (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2018c).

Outra tática de guerra que o grupo terrorista passou a aderir é o assassinato, mutilação e sequestro de crianças, além de passarem a recrutá-las e usá-las em seus ataques. Sendo utilizadas como parte dos membros militantes, as crianças são colocadas para atacar as comunidades com o manuseio de armas, implementação de dispositivos explosivos e até mesmo realizar ataques suicidas, além de colocá-la para fornecer algum outro tipo de serviço ao grupo, como mensageiros, vigias e cozinheiros (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015a). Dessa forma, estima-se um dado de que, entre 2013 e 2016, 3.909 crianças foram mortas e 7.333 foram mutiladas durante 474 conflitos do grupo, além de uma estimativa de que “*at least 8.000 children have been recruited and used by Boko Haram since 2009*”¹¹ (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017a, p. 6). De acordo com o relatório do Conselho de Segurança da ONU (2017a), as crianças que são recrutadas pelo grupo não são apenas de sequestros, mas também de vínculos familiares e de casos em que os pais entregam os filhos ao grupo devido a incentivos financeiros e a garantia de segurança dos mesmos.

¹⁰ No dia 07 de janeiro de 2015 ocorreu um atentado terrorista em Paris, na França, em um escritório do jornal "Charlie Hebdo", em nome da *Al Qaeda*. Tal atentado ocorreu devido a publicação de uma caricatura pelo jornal, a qual criticava líderes muçulmanos, ocasionou a morte de doze pessoas e onze ficaram feridas. O atentado gerou uma grande comoção global, levando diversas pessoas da comunidade global a prestarem apoio à Paris divulgando nas redes sociais a mensagem escrita “*Je suis Charlie*” (“eu sou Charlie”).

¹¹ Pelo menos 8.000 crianças foram recrutadas e usadas pelo *Boko Haram* desde 2009. (Tradução livre)

2.1 Violência contra a mulher: uma crescente arma de guerra do grupo terrorista *Boko Haram*

Diante das táticas de guerras utilizadas pelo *Boko Haram*, é possível verificar que este tem utilizado, com uma enorme frequência, as diversas formas de violência contra a mulher. Uma enorme guerra contra as mulheres e meninas nigerianas tem se iniciado, sendo elas os principais alvos das atrocidades do grupo.

O grupo terrorista tem atuado muito através do sequestro de meninas e mulheres, em que, até 2015, estimava-se um número de mais de 2.000 sequestradas (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015a), submetendo-as à diversas formas de violência. De acordo com um estudo da *Human Rights Watch* (2014), grande parte das meninas sequestradas são cristãs, sendo forçadas a se converterem ao islamismo, torturando-as e prendendo-as em ambientes de péssimas condições até aceitarem abandonar o cristianismo. Quando estas aceitam a conversão, são enviadas para alguns acampamentos do grupo, onde passam por um processo de aprendizado do islã para depois serem libertadas ou condicionadas a um casamento forçado com um membro do grupo (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014). As que recusam a conversão, são agredidas, mortas ou presas. Segundo a Anistia Internacional (2015a), algumas das meninas eram levadas para a prisão de *Ngoshe*, a qual, segundo um testemunho, mantinha cerca de 200 pessoas, sendo a maioria mulher, de diversas idades, e alguns homens idosos. Nesta prisão, as vítimas recebiam um péssimo tratamento, não tinham acesso a comida, apenas à água contaminada, e eram mantidas lá até aceitarem se converter, morrerem com a adesão de doenças transmitidas na prisão ou até serem executadas.

Algumas das meninas que são sequestradas também são obrigadas a realizarem tarefas dentro dos acampamentos do *Boko Haram*, como cozinhar, limpar a casa dos membros do grupo e lavar a roupa destes, além de muitas vezes serem forçadas a participar de ataques contra a população nigeriana, principalmente, realizando ataques suicidas (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014). De acordo com o relatório Conselho de Segurança das Nações Unidas (2017a), 90 crianças foram utilizadas para realizar 56 ataques suicidas entre o período de 2014 e 2017, sendo que 70 delas eram meninas.

Em 2013, uma menina de 19 anos foi sequestrada e mantida por 3 meses em acampamentos do grupo na cidade de Gwoza:

At first, my job in the camp was to cook for the 14-man group until a month later when I was taken along for an operation. I was told to hold the bullets and lie in the grass while they fought. They came to me for extra bullets as the fight continued during the day¹² (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014, p. 26).

Assim, a Anistia Internacional (2015a, p. 72) também expõe um testemunho de outra menina que foi usada para tal finalidade:

They used to train girls how to shoot guns. I was among the girls trained to shoot. I was also trained how to use bombs and how to attack a village. They'll dress us and demonstrate to us how to explode a bomb. This training went on for 3 weeks after we arrived. Then they started sending some of us to operations. I went on one operation to my own village¹³.

Apesar dessas diversas formas que o *Boko Haram* tem utilizado para afetar as mulheres, a que tem sido mais utilizada é a violência sexual, sendo – segundo um dado da ONU – o grupo terrorista que atualmente mais utiliza tal violação como uma tática de guerra (PIMENTA; MALGUEIRO, 2016). Através dos diversos ataques de sequestro de meninas e mulheres, o *Boko Haram* vai submetê-las às múltiplas formas da violência sexual, tais como o abuso e assédio sexual, estupro, escravidão sexual, mutilação genital e tráfico de mulheres, estimando-se que, de 2009 até 2016, pelo menos 7.000 meninas e mulheres já tenham sofrido algum tipo de violência sexual pelo grupo (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017a).

Em 2010, houve um caso em que cerca de 20 meninas foram sequestradas e levadas para um vilarejo, chamado *Kangyal*, onde sofreram “*the worst form of sexual abuse as their captors took turns on them every evening for three months. When they were eventually rescued, five out of the twenty were pregnant and tested positive to HIV/AIDS test*”¹⁴ (NNADI apud BARKINDO; GUDAKU; WESLEY, 2013, p. 8). Em maio de 2013, seis meninas foram

¹² No início, meu trabalho no acampamento era cozinhar para o grupo de 14 homens até um mês depois, quando fui levada para uma operação. Disseram-me para segurar as balas e deitar na grama enquanto eles lutavam. Eles vieram até mim para balas extras enquanto a luta continuava durante o dia. (Tradução livre)

¹³ Eles costumavam treinar meninas para atirar em armas. Eu estava entre as meninas treinadas para atirar. Eu também fui treinada para usar bombas e como atacar uma aldeia. Eles nos vestem e demonstram como explodir uma bomba. Este treinamento durou 3 semanas depois que chegamos. Então eles começaram a enviar algumas de nós para as operações. Eu fui em uma operação na minha própria aldeia. (Tradução livre)

¹⁴ A pior forma de abuso sexual como seus captores se revezavam todas as noites durante três meses. Quando elas foram eventualmente resgatadas, cinco das vinte estavam grávidas e testaram positivo para o teste de HIV/AIDS. (Tradução livre)

continuamente estupradas por duas semanas pelos membros do *Boko Haram*, em uma casa em *Maiduguri*, sendo a religião das meninas o argumento para o abuso (BARKINDO; GUDAKU; WESLEY, 2013). Outra menina de 19 anos também relata: “*I was raped several times when I was in the camp. Sometimes 5 of them. Sometimes 3, sometimes 6. It went on for all the time I was there. It always happened in the night...*”¹⁵ (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015a, p. 64).

Os casos de violência sexual utilizados pelo grupo são diversos, entretanto, essa tática de guerra chegou ao seu topo no ataque de 15 de abril de 2014, na Escola Secundária de Governo, uma escola de meninas na cidade de *Chibok*, localizada no estado de *Borno*, no norte da Nigéria. Segundo Nanna Bemina Nti (2014), devido aos ataques do grupo terrorista que estavam ocorrendo na época, grande parte das escolas da cidade haviam sido fechadas, levando, muitas meninas à Escola Secundária de Governo, que estava aberta para realização de exames finais.

O ataque ocorreu com o sequestro de aproximadamente 276 meninas que estavam presentes no dormitório da escola, o que gerou uma enorme comoção internacional, iniciando uma campanha global denominada “*Bring Back Our Girls*”¹⁶. Conhecido como o sequestro de *Chibok*, este foi um dos únicos ataques do grupo que resultou em um grande movimento global, sendo incentivado pela comunidade internacional e ganhando força com o apoio da ex-primeira-dama dos Estados Unidos, Michelle Obama, e muitas outras pessoas públicas e celebridades, para que houvesse o resgate das meninas sequestradas (NTI, 2014). Durante a comoção internacional, o *Boko Haram* lançou um vídeo com, aproximadamente, cem meninas, supostamente do sequestro, afirmando que haviam se convertido ao islamismo e o líder do grupo, Mohammed Shekau, declara que as venderia ao mercado escravo e que se casaria com algumas delas, afirmando que estes planos eram aprovados pelo Alcorão (ATTAH, 2016).

Com o passar dos anos, algumas meninas do sequestro foram resgatadas e outras conseguiram fugir do cativeiro. Entretanto, “quatro anos depois do crime, mais de cem meninas ainda não foram devolvidas às suas famílias” (NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL, 2018a). Das meninas de *Chibok* que conseguiram escapar, algumas relatam os momentos que passaram, demonstrando que “muitas dessas jovens foram submetidas à escravidão sexual, ao tráfico e ao

¹⁵ Eu fui estuprada diversas vezes quando eu estava no acampamento. Às vezes 5 deles. Às vezes 3, às vezes 6. Isto continuou durante todo o tempo em que estive lá. Sempre acontecia a noite... (Tradução livre)

¹⁶ Traga as nossas meninas de volta (Tradução livre)

casamento forçado” (PIMENTA; MALGUEIRO, 2016, p. 9). Alguns dos relatos, apresentado por Attah Christina (2016), é da Asabe Aliyu, que tinha 23 anos na época, morava em uma aldeia perto de *Chibok* e tinha quatro filhos. Asabe foi encontrada vomitando sangue, o que é considerado uma indicação de lesão interna, em uma floresta de *Sambisa*, quando foi resgatada por homens do exército nigeriano, em 2015. A vítima afirmou que os terroristas se revezavam para fazer sexo com ela diariamente, ocasionando em uma gravidez e em um casamento forçado. Outra jovem que conseguiu fugir do grupo relatou que ela foi estuprada 15 vezes por dia por 15 homens durante todo o período que ficou presa com o grupo terrorista (ATTAH, 2016).

Apenas dois meses antes de completar quatro anos do sequestro de *Chibok*, outro ataque similar ocorreu novamente. No dia 19 de fevereiro de 2018, o grupo terrorista ataca outra escola feminina de ensino médio – desta vez na cidade de *Dapchi*, no noroeste da Nigéria – em que, somente após uma semana do ataque, o governo confirma o desaparecimento de 110 estudantes, das 906 matriculadas no colégio (REVISTA EXAME, 2018). O novo sequestro foi considerado um dos maiores desde *Chibok*, demonstrando que a segurança na Nigéria continua sendo muito precária e que as medidas para solucionar o caso foram pouco efetivas. Testemunhas do ataque ainda relataram que “extremistas islâmicos perguntaram especificamente a localização da escola e alguns dizem terem visto jovens serem levadas sob ameaça de armas” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018), demonstrando a falta de atuação policial do país. Dessa forma, segundo uma notícia do jornal Folha de São Paulo (2018), o ministro nigeriano, Lai Mohammed, fez um anúncio assegurando a presença de policias nas outras escolas para evitar que um outro acontecimento de igual proporções aconteça novamente e também ressaltou os esforços para localizar as meninas, garantindo a determinação em resgatá-las.

2.2 Consequências da violência sexual

É possível analisar que a utilização da violência sexual contra a mulher como uma arma de guerra na Nigéria teve um grande aumento e passa a ser mais frequente entre as

nigerianas, fazendo com que as vítimas fiquem expostas à contraírem as diversas consequências físicas e psicológicas da violação.

Entre as diversas consequências físicas, estão as lesões genitais, lacerações, hematomas internos e externos, equimoses, edemas e gravidez indesejada, além da possível adesão de doenças sexualmente transmissíveis, como Aids, o HIV, HPV, hepatite B, vaginose bacteriana e entre outras (FAÚNDES; ROSAS; BEDONE; OROZCO, 2006). Tais consequências necessitam de um tratamento imediato, tendo em vista que podem acarretar em múltiplos problemas a vida da vítima, como inflamação pélvica, esterilidade, gravidez ectópica, dor pélvica crônica, podendo até levar a morte.

Já as consequências psicológicas podem ser várias – sendo que cada vítima pode responder de uma forma diferente – como depressão, fobias, ansiedade, uso de drogas ilícitas, sentimento de vergonha e humilhação, uso abusivo de álcool e distúrbios de estresse pós-traumáticos, as quais aumentam os riscos de tentativas de suicídio (FAÚNDES; ROSAS; BEDONE; OROZCO, 2006). A vergonha associada às lesões sexuais e ao reconhecimento de ser uma vítima da violência sexual, faz com que as mulheres hesitem em procurar algum tipo de ajuda ou assistência médica, além de também terem pouco apoio social. Muitas vezes, a família da vítima pode repudiá-la, sem dar o devido apoio a ela, tornando o trauma muito maior, assim como em um caso em que “*a husband of a victim abducted in Adamawa State refused to touch his wife after she was raped by an insurgent in a Boko Haram camp in Gwoza in December 2013*”¹⁷ (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014, p. 35).

Tais consequências vão alterar o estado mental da vítima, podendo afetar o modo como vive e como interage em seu meio social. Assim, a violência sexual, além de afetar as mulheres violadas, afeta todo o seu entorno, filhos, maridos, netos, pais e familiares diretos (THOMAS, 2007). A capacidade das mulheres em cuidar de seus filhos pode ser extremamente abalada devido a experiência que passou, podendo causar diversos traumas no bem-estar social e emocional da criança ao longo do tempo, além de que os filhos gerados do estupro “*presentan*

¹⁷ Um marido de uma vítima raptada no Estado de *Adamawa* recusou-se a tocar em sua esposa depois que ela foi estuprada por um insurgente em um acampamento do *Boko Haram* em *Gwoza* em Dezembro de 2013. (Tradução livre)

*un mayor riesgo de desarrollar enfermedades mentales y de ser abandonados y desatendidos o de sufrir abusos*¹⁸ (THOMAS, 2007, p. 16).

2.3 Boko Haram e a utilização do terrorismo sexual

A violência sexual como uma arma de guerra é utilizada em conflitos armados desde os tempos antigos, o que corresponde a como a mulher foi sendo considerada ao longo da história. Hoje menos, mas por muito tempo, alvo de estereótipos, discriminação, opressão e dominação em relação ao homem, cujas consequências perpetuam até os dias de hoje, podendo, assim, entender os motivos do uso da violência sexual como arma de guerra pelo grupo terrorista *Boko Haram*.

De acordo com a feminista Simone de Beauvoir (1970), a identidade da mulher não vai ser formada devido a um destino biológico ou psíquico, mas vai ser socialmente e culturalmente construída pela civilização, que é marcadamente masculina. O homem passa a ter um perfil de superioridade em relação ao sexo feminino, em que, desde a Antiguidade, “a fim de provar a inferioridade da mulher, os antifeministas apelaram não somente para a religião, a filosofia e a teologia, como no passado, mas ainda para a ciência, biologia, psicologia experimental, etc” (BEAUVOIR, 1970, p. 17).

Assim, através dessa construção social, as desigualdades sexuais vão ser hierarquizadas sobre uma perspectiva de que o homem passa a ser considerado como uma autoridade central, um soberano, fazendo com que a relação deste com a mulher se baseie em uma submissão e dominação da mesma. Cria-se uma estrutura de dominação entre as hierarquias do sexo, a qual se baseia em uma constituição da imagem da mulher como um ser subordinado, ou seja, a “opressão das mulheres possui uma forma singular, discernível na estrutura universal ou hegemônica da dominação patriarcal ou masculina” (BUTLER, 2017, p. 21).

¹⁸ Apresentam um risco maior de desenvolver doenças mentais e de serem abandonados e negligenciados ou sofrerem abusos. (Tradução livre)

Beauvoir (1970) afirma, então, que a mulher é considerada como o “Outro”, no sentido de que, através dessa relação de subordinação da mulher pelo homem, ela vai ser vista como um objeto. Entende-se que o homem – em um estado de má-fé – enxergou e desejou a mulher, ao longo dos anos, como um mero objeto, o que torna “precisamente impossível encará-la como outro sujeito. As mulheres nunca, portanto, constituíram um grupo separado que se pusesse para si em face do grupo masculino; nunca tiveram uma relação direta e autônoma com os homens” (BEAUVOIR, 1970, p. 91)

Sendo, então, a mulher considerada como um objeto de dominação do homem e estando ela em uma posição de subordinação a este, a sexualidade e o controle do corpo feminino passam a ser entendidas como uma propriedade masculina, fazendo com que a violência contra a mulher seja uma manifestação dessa relação de poder entre os gêneros (ARIÑO, 2010). Dessa forma:

*la violencia sexual es considerada como síntesis política de la opresión de las mujeres. Porque implica apropiación y daño. Es un hecho político que sintetiza un acto la cosificación de la mujer y la realización extrema de la condición masculina patriarcal. Entre las formas de este tipo de violencia la violación es el hecho supremo de la cultura patriarcal: la reiteración de la supremacía masculina y el ejercicio del derecho de posesión y uso de la mujer como objeto de placer y destrucción*¹⁹ (AGUILAR; FULCHIRON, 2005, p. 236).

A utilização da violência sexual vai ser, então, muito utilizada em períodos de conflitos e guerras, desde os tempos antigos. Demonstrando-se a evidente inferioridade da mulher, esta vai ser usada como um mero objeto para se atingir os diversos objetivos dos homens na guerra, os quais são os mesmos para justificar o uso de tal violência pelo *Boko Haram*. O estupro em mulheres da parte inimiga vai ser usado como uma forma de recompensa aos soldados vencedores, como um meio de atender as vontades dos soldados para que estes sejam impulsionados a continuar no conflito, como um plano de negócios comerciais – através do tráfico sexual, o comércio de escravas e pedidos de resgate – e também visando um objetivo político para que um determinado governo passe a aderir a demanda de um certo grupo

¹⁹ A violência sexual é considerada uma síntese política da opressão das mulheres. Porque implica apropriação e dano. É um fato político que sintetiza um ato de objetificação das mulheres e a extrema realização da condição masculina patriarcal. Entre as formas desse tipo de violência, o estupro é o fato supremo da cultura patriarcal: a reiteração da supremacia masculina e o exercício do direito de posse e uso das mulheres como objetos de prazer e destruição. (Tradução livre)

(ATTAH, 2016), sendo este um dos motivos que mais justifica a utilização da violência sexual pelo grupo terrorista *Boko Haram*.

A violência sexual vai ser muito utilizada e eficaz para se atingir um objetivo político, tendo em vista os grandes efeitos que ela causa na sociedade invadida. Primeiramente, a violência sexual nos conflitos armados vai ter a capacidade de humilhar e desmoralizar o oponente – o qual não se limita a mulher, mas toda a sua família e comunidade – tendo em vista que as consequências físicas e psicológicas no corpo e na mente da vítima deixam lembranças permanentes das tragédias da guerra e do próprio inimigo em todos a sua volta, que perpetuam de geração em geração (CLIFFORD, 2008).

Além disso, a violência sexual contra a mulher também tem a capacidade de demonstrar e evidenciar o poder que o inimigo tem sobre certa sociedade. Rita Segato (2006) assemelha a violência sexual com a invasão, controle e anexação de um território, sendo, então, uma forma de colonização que “*permite la exhibición del poder de muerte ante los destinados a permanecer vivos*”²⁰ (2006, p. 18). Ou seja, mediante a violência sexual contra a mulher, pode-se demonstrar o domínio e poder que se tem de um determinado território.

Assim sendo, a violência sexual nos conflitos armados vai significar muito mais do que o próprio ato em si, ela vai ser uma forma de demonstração da capacidade do inimigo praticar o poder, em que, ao invadir uma comunidade e violentar as mulheres, demonstra-se um poder e controle sobre a propriedade do opositor, ou seja, “*mediante el cuerpo de las mujeres no sólo se ejerce un control sobre ellas, sino que este control se hace extensivo a toda la sociedad enemiga*”²¹ (ARIÑO, 2010, p. 9).

As mulheres – na existência de sua “objetificação” e vulnerabilidade – são uma arma fácil e eficaz nos conflitos armados, em que seus corpos “*se convierten en transmisores de mensajes de humillación, control y poder*”²² (COOMARASWAMY, 1999 apud ARIÑO, 2010, p. 9). Ou seja, as mulheres são utilizadas apenas como um meio e mensagem do grupo terrorista à população e aos líderes políticos para aderirem às suas demandas e demonstrarem poder. Nesse sentido, a violência sexual como arma de guerra vai ter uma ligação direta com o

²⁰ Permite a exibição do poder de morte ante os destinados a permanecer vivos. (Tradução livre)

²¹ Através do corpo das mulheres, não apenas se exerce um controle sobre elas, mas este controle é estendido a toda a sociedade inimiga. (Tradução livre)

²² Se convertem em transmissores de mensagem de humilhação, controle e poder. (Tradução livre)

terrorismo, tendo em conta que esse é um método de ação, com o uso ou ameaça da violência, a fim de pressionar um governo ou organizações a agirem de acordo com os interesses dos terroristas (GONÇALVES; REIS, 2017).

No caso do *Boko Haram*, seu método de ação vai ser a própria violência sexual, podendo-se entendê-lo como um terrorismo sexual. Utilizando-se da violência sexual e das outras formas de violência contra a mulher, o grupo vai intimidar e aterrorizar a população nigeriana, demonstrando a sua capacidade de exercer o poder, e, então, vai pressionar o governo a aderir seus interesses de estabelecer um Estado baseado nas leis islâmicas.

Outro motivo que justifica a utilização da violência sexual como uma tática de guerra pelo *Boko Haram*, é a crença e a autopropetuação da religião que defendem (PIMENTA; MALGUEIRO, 2016). Nesse sentido, muitas vezes os membros terroristas vão sequestrar as mulheres nigerianas, obrigando-as a se casarem com eles, para, então, violentá-las a fim de engravidá-las para poderem criar os filhos segundo suas próprias crenças. De acordo com uma declaração do governador do estado de *Borno, Kashim e Shettima*, em alguns casos do grupo, os terroristas rezavam a Deus antes de cometer a violência sexual para que os filhos gerados de tal ato fossem herdeiros de sua ideologia (ATTAH, 2016).

Todas essas práticas do *Boko Haram* geram efeitos e consequências desumanas e duradouras à toda população nigeriana, entretanto as mulheres e meninas acabam sendo as mais afetadas pelo grupo.

2.4 Atuação do governo nigeriano para solucionar o caso

É evidente que o *Boko Haram* tem desrespeitado diversas leis nacionais e internacionais, em que sua atuação tem deixado milhares de pessoas em extrema necessidade de assistência, fomentando a fome e pobreza, além estar gerando milhares de mortes e afetando milhares de mulheres. Princípios básicos dos direitos humanos estão sendo violados, como a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos e atos internacionais da ONU a respeito da violência sexual contra a mulher.

A posição do governo nigeriano é contra tais atos, afirmando uma luta incansável para o estabelecimento da paz e da garantia de justiça e direitos humanos à todas as mulheres. Assim sendo, é possível analisar algumas medidas que foram adotadas para combater o grupo terrorista e proteger as nigerianas. Entre essas medidas está a criação da Força Tarefa Multinacional Conjunta (conhecida pela sigla em inglês MNJTF), em 2015 – que é uma tropa composta por militares e policiais da Nigéria, Níger, Camarões e Chade – a qual visa uma cooperação para combater *Boko Haram*. Outra medida é a formação da Força Tarefa Conjunta Civil (conhecida como CJTF), sendo essa uma milícia civil criada pelas autoridades do estado de *Borno*, em 2013, estando sob comando militar e também possui o objetivo de contribuir no combate ao *Boko Haram* (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018a).

A criação dessas duas Forças visava um fortalecimento na segurança dos civis, um maior combate contra o grupo terrorista. Entretanto, como foi observado anteriormente, apesar do exército nigeriano ter estado presente em diversos ataques terroristas, tendo a possibilidade de evitá-los e de diminuir os impactos desses na população, nada ou pouco fizeram.

Em relação ao sequestro de *Chibok*, em 2014, o presidente da Nigéria declarou estado de emergência, pela terceira vez, devido ao sequestro das meninas (OSASUMWEN; ADEKUNLE; ROLAND; SEGUN, 2017) e se comprometeu a encontrar essas meninas. Em 2016, o governo nigeriano teve uma de suas melhores conquistas, em que, após diversas tentativas de negociação com o *Boko Haram*, conseguiu resgatar 21 meninas de *Chibok* (OSASUMWEN; ADEKUNLE; ROLAND; SEGUN, 2017).

Porém, é possível observar que as medidas para resgatar essas meninas não foram eficazes, tendo em vista que, até 2017, 195 meninas ainda estavam desaparecidas (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2017b). Durante o alvoroço internacional do sequestro, o governador do estado de *Borno* anunciou que investiria o equivalente à 925 mil dólares em reabilitação para as meninas resgatadas, portanto, nada pronunciou a respeito de algum apoio às meninas de sequestros anteriores ou posteriores (HUMANS RIGHT WATCH, 2014). No mesmo período, foi criado o Fundo de Apoio às Vítimas (VSF), a qual é uma fundação governamental que possui o objetivo de arrecadar fundos para apoiar as vítimas do grupo terrorista. No entanto, a Anistia Internacional (2018a) constatou que sua participação não tem sido suficiente para suprir as lacunas deixadas pelo governo.

Outra medida adotada pelo governo nigeriano foi a criação de campos que acolhem os civis refugiados. De acordo com o estudo da Anistia Internacional (2018a), existem aproximadamente 50 campos de acolhimento que abrigam milhares de nigerianos, estando grande parte no estado de *Borno* – em que, em apenas 14 campos localizados nesse estado, estão abrigados mais de 216 mil nigerianos (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018a). Entretanto, estando sob comando dos militares e da CJTF, estes campos possuem péssimas condições – tendo um acesso inadequado de comida, água e cuidados de saúde – contabilizando a morte de 15 a 30 pessoas por dia devido à fome ou doenças, em apenas um único campo chamado “*Bama Hospital camp*”²³ (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018a).

De acordo com o mesmo estudo (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018a), a *National Emergency Management Agency* (NEMA) – a qual é uma agência governamental para administração de emergências na Nigéria – distribui cerca de 24 mil sacos de arroz no estado de *Borno* a cada dois meses. Tanto a NEMA quanto a VSF enviam alimentos para os campos de acolhimento, entretanto há mais de 1,4 milhões de refugiados, somente no estado de *Borno*. Dessa forma, essa contribuição demonstra-se incapaz de atingir todos os campos de acolhimento a refugiados, sem estarem disponíveis todos os dias, além de que muitas vezes há casos de monopolização dos alimentos por parte dos militares, tendo os civis que venderem suas próprias roupas e joias para comprar esses alimentos.

O uso da força, exploração sexual e estupro de meninas e mulheres por parte dos militares e da CJTF são muito presentes nesses campos. O lugar que era para ser refúgio da guerra para as vítimas do *Boko Haram*, tornou-se outro lugar de medo e sofrimento, sobretudo, para as mulheres. O exército nigeriano e a CJTF – sendo aqueles que deveriam salvaguardar e lutar pela implementação e respeito das leis nacionais e internacionais que combatem o uso da violência sexual contra a mulher – também estão desrespeitando tais leis, aproveitando-se daquelas que deveriam proteger.

De acordo com a Anistia Internacional (2018a), mulheres e meninas relatam serem espancadas, principalmente ao irem pegar água e comida, por serem consideradas aliadas do grupo terrorista por possivelmente terem tido algum contato com o mesmo, sendo, então,

²³ “*Bama Hospital camp*” é um dos campos de acolhimento de refugiados internos na Nigéria. Ele foi construído em um hospital destruído, na cidade de *Bama*, em 2015. Em 2017, ele foi transferido para o prédio da Escola Secundária, da mesma cidade. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018a)

chamadas de “esposas do *Boko Haram*”. A Anistia Internacional (2018a, p. 42) apresentou o relato de uma dessas meninas, a qual “*showed crisscrossed scars on her legs and said ‘All these marks are from where they beat me when I was trying to get water. If you want to get water, you will get beaten. That is the price for water.’*”²⁴ (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018a, p. 42). Além disso, os militares e a CJTF utilizam da condição de vulnerabilidade das mulheres, oferecendo comida e condições básicas para sobreviverem em troca de sexo, colocando-as em uma condição de que se recusarem, correm o risco de serem chamadas de “esposas do *Boko Haram*” e sofrerem as consequências por isso.

Uma reportagem do jornal *The New York Times* (2017) relata diversos casos de meninas que foram estupradas pela força de segurança nigeriana. Um deles é o caso de Faltama, que foi sequestrada pelo *Boko Haram*, mantida em cativeiro durante três anos, sendo frequentemente estuprada. Quando finalmente conseguiu fugir, foi acolhida em um dos campos do governo nigeriano, onde diariamente militares apareciam em sua tenda para estuprá-la. Outro caso relatado foi a de Hadiza, que conta ter sido estuprada pelo menos vinte vezes no campo afirmando que “*‘once they identified you as a girl they wanted to have sex with, they would hardly leave you alone a single day’*”²⁵ (THE NEW YORK TIMES, 2017). Dessa forma, após uma visita nos campos de acolhimento de refugiados internos da Nigéria, em 2016, esses locais foram considerados pela ONG Médicos Sem Fronteiras como uma “catástrofe humanitária”, (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018a).

Antes das mulheres serem levadas para os campos de acolhimento, muitas delas são detidas pelos militares e levadas para um centro de detenção do exército, chamado de “quartel de *Giwa*”, na cidade de *Maiduguri* (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018a). Após algumas entrevistas da Anistia Internacional com algumas das mulheres que foram soltas, observou-se que muitas delas foram detidas por terem sido vítimas do grupo terrorista, por estarem desacompanhadas do marido ou por possuírem parentesco com algum dos membros do *Boko Haram*. De acordo com a Anistia Internacional (2018a), essas mulheres ficam presas nesse quartel por um período de 6 meses a 2 anos, passando por interrogatórios para verificar se elas se aliaram ao *Boko Haram* ou se são apenas suas vítimas, entretanto, muitas delas não recebem

²⁴ Mostrou cicatrizes cruzadas em suas pernas e disse ‘todas essas marcas são de onde eles me bateram quando eu estava tentando pegar água. Se você quiser pegar água, você será espancada. Esse é o preço da água.’. (Tradução livre)

²⁵ ‘Uma vez que eles te identificam como uma garota com quem querem fazer sexo, eles dificilmente vão te deixar em paz um único dia.’ (Tradução livre)

acesso a um tribunal, além de permanecerem em celas com péssimas condições e serem agredidas e insultadas pelos militares durante o interrogatório, chamando-as de “*esposas do Boko Haram*”.

A Anistia Internacional (2018a) apresentou algumas medidas governamentais para as alegações de violência sexual dentro dos campos. Em 2015, o governo nigeriano encarregou a NEMA para realizar investigações nos campos a respeito dessas alegações, porém resultaram em um único relatório que constatou apenas a probabilidade dos militantes estarem se aproveitando da vulnerabilidade das mulheres. Em 2016, o governo nigeriano enviou 100 policiais mulheres para os campos, porém foi possível observar que muitas delas desestimulavam as vítimas de violência a processarem os militantes, tendo em vista que precisavam de mais provas para tornar a acusação eficaz. No mesmo ano, o Inspetor Geral da Polícia da Nigéria anunciou que 16 militares foram presos por violência sexual contra mulheres no campo de refugiado, no entanto, até fevereiro de 2018, a Anistia Internacional (2018a) não teve mais informação se houveram mais prisões. Em abril de 2017, diversas mulheres do campo de refugiados se uniram para escrever uma carta ao NEMA, descrevendo todas as suas experiências vivenciadas nos campos, principalmente as de violências sexuais cometidas pelos CJTF, todavia, a única medida tomada foi uma outra investigação no campo – a qual as mulheres alegaram que não foram chamadas para testemunhar – não tendo nenhuma atualização da mesma, pelo menos até fevereiro de 2018 (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018a).

A respeito da estrutura jurídica da Nigéria, é possível analisar alguns atos normativos que podem ser usados para defender as mulheres da violência sexual. Primeiramente, a Constituição nigeriana, de 1999, apesar de não tratar especificamente de casos de violência sexual, determina no capítulo 4, os direitos fundamentais dos indivíduos como o direito à vida, à dignidade, à liberdade, contra a tortura, escravidão e o trabalho forçado, entre outros (CONSTITUIÇÃO, 1999).

Já o Código Penal, aplicável apenas nos estados do norte da Nigéria, possui diversos artigos relacionados à violência sexual. O Código garante que o sequestro ou indução de meninas, menores de 18 anos, para algum lugar onde possa ser forçada a ter relações sexuais com outra pessoa é um crime com 10 anos de prisão e também sujeito a multa e o tráfico de mulheres, sem o seu consentimento, também é um crime de 7 anos de prisão e com multa (AKPOGHOME, 2016). Sendo a mera penetração suficiente para ser considerado um estupro

contra a mulher, o Código Penal garante a pena de 14 anos de prisão para tal crime, quando cometido diante das seguintes circunstâncias:

*(a) against her will; (b) without her consent; (c) with her consent, when her consent has been obtained by putting her in fear of death or hurt; (d) with her consent when the man knows that he is not her husband and that her consent is given because she believes that he is another man to whom she is or believes herself to be lawfully married; (e) with or without her consent, when she is under fourteen years of age or of unsound mind*²⁶(SEÇÃO 282 DO CÓDIGO PENAL DA NIGÉRIA apud AKPOGHOME, p. 23).

Nos estados do sul da Nigéria, é aplicado o Código Criminal, o qual vai considerar o estupro como:

*Any person who has unlawful carnal knowledge of a woman or girl, without her consent, or with her consent, if the consent is obtained by force or by means of threats or intimidation of any kind or by fear of harm, or by means of false and fraudulent representation as to the nature of the act, or, in the case of a married woman, by impersonating her husband, is guilty of an offence which is called rape*²⁷ (SEÇÃO 357 DO CÓDIGO CRIMINAL DA NIGÉRIA apud AKPOGHOME, 2016, p. 23).

Em 2003, a Nigéria aprovou a Lei dos Direitos das Crianças, a qual proíbe qualquer pessoa de ter relações sexuais com crianças, sendo essa considerada como tal até os 18 anos de idade, mesmo havendo o consentimento da mesma, e também proíbe submeter a “*child to physical, mental or emotional injury, abuse, neglect or maltreatment including sexual abuse*”²⁸ (AKPOGHOME, 2016, p. 26), tendo como pena para tais violações a prisão. Em 2015, foi aprovada a Lei de Violência contra as Pessoas, a qual reafirma as considerações do Código Penal e Criminal, além de acrescentar uma pena de 20 anos de prisão quando o estupro for cometido em coletivo (AKPOGHOME, 2016). Essa lei é considerada um aprimoramento dos Códigos, tendo em vista que ela reconhece que o estupro não ocorre apenas com a penetração na vagina – mas também no ânus e na boca – e passa a considerar a mutilação genital feminina

²⁶ (a) contra a vontade dela; (b) sem o seu consentimento; (c) com o seu consentimento, quando o seu consentimento foi obtido colocando-a com medo de morrer ou de se ferir; (d) com o seu consentimento, quando o homem sabe que não é seu marido e que seu consentimento foi dado porque ela acredita que ele é outro homem a quem ela é ou acredita ser casada legalmente; (e) com ou sem o seu consentimento, quando ela tiver menos de quatorze anos de idade ou de mente doentia. (Tradução livre)

²⁷ Qualquer pessoa que tenha conhecimento carnal ilegal de uma mulher ou menina, sem o seu consentimento ou com o seu consentimento, se o consentimento for obtido por força de ameaças ou intimidação de qualquer tipo ou por medo de danos, ou por meio de representação falsas e fraudulentas quanto à natureza do ato ou no caso de uma mulher casada, por representar o seu marido, é culpado de um delito que é chamado de estupro. (Tradução livre)

²⁸ Criança a ferimentos físicos, mentais ou emocionais, abuso, negligência ou maus-tratos, incluindo abuso sexual. (Tradução livre)

um ato proibido, sendo considerada uma grande evolução para a Nigéria (AKPOGHOME, 2016).

Em 2011, foi criada a Lei de Terrorismo, a qual foi posteriormente reformulada, em 2013. Essa lei, proíbe qualquer ato e forma de terrorismo – incluindo o seu treinamento, auxílio, financiamento e a indução de alguém para cometer tal ato, entre outros – tendo como sua violação a condenação máxima de pena de morte (ATTAH, 2016). Entretanto, segundo Christina Attah (2016), de todos os atos considerados como terrorista pela Lei, nenhum prevê a utilização da violência sexual como uma tática de terrorismo, fazendo com que os julgamentos para tais atos sejam feitos a partir do Código Penal e Criminal, não sendo feitos da forma mais adequada e justa.

As penas para violência sexual contra a mulher do Código Penal e Criminal são menos severas do que as penas da Lei de Terrorismo. Além disso, os dois Códigos exigem provas extremamente rígidas das vítimas, sendo necessário que a penetração seja comprovada e, apesar de não ser obrigatório perante a lei, devem haver provas, testemunhas, de que realmente houve o estupro para que a queixa tenha um valor jurídico maior (ATTAH, 2016). As exigências dessas provas vão dificultar a obtenção da justiça por parte das vítimas, desmotivando-as de levarem seus casos à justiça, tendo em vista que raramente as vítimas – principalmente as que são sequestradas pelo *Boko Haram* – serão violentadas na presença de testemunhas e possuirão a oportunidade de fazer o exame médico imediatamente após serem violentadas.

Assim sendo, é possível analisar que grande parte das medidas adotadas pelo governo nigeriano para contribuir com o fim do uso da violência sexual contra as mulheres pelo *Boko Haram* são insuficientes e ineficazes. Os contínuos ataques – sendo muitos deles similares aos anteriores, como os frequentes sequestros de meninas – demonstram que as medidas implementadas são falhas e que o Estado pouco tem feito para melhorá-las e prevenir que outros casos ocorram. “*What happened in Chibok should have served as a wake-up call to the Nigerian government. Yet four years on, thousands more women and girls have been taken from their homes and forced to live in captivity, in events largely unnoticed and unreported by media*”²⁹ (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018b).

²⁹ O que aconteceu em *Chibok* deveria ter servido como um alerta para o governo nigeriano. No entanto, quatro anos depois, milhares de mulheres e meninas foram retiradas de suas casas e obrigadas a viver em cativeiro, em eventos que são muitas vezes despercebidos e não relatados pela mídia. (Tradução livre)

A Nigéria tem falhado com diversas resoluções e declarações da ONU a respeito do direito da mulher e da violência sexual. A situação que o País presencia vai contra todo o ideal e princípios de emancipação e respeito às mulheres, defendidos pela Nações Unidas. Leis nacionais e internacionais pelo estão sendo violadas pelo *Boko Haram* e mesmo assim há pouca atuação dos militares, poucas medidas para melhorar a segurança da cidade – principalmente a segurança das mulheres – pouca assistência às vítimas, leis falhas, injustas e sem prática. Medidas que não são aplicadas com eficácia e que não asseguram os direitos que às mulheres são prometidas.

A adoção de uma política de intolerância zero à violência sexual contra a mulher, exigida pela ONU, não está sendo institucionalizada pelo governo nigeriano. Muito pelo contrário, além de não adotar medidas adequadas para proteger as mulheres da atuação do *Boko Haram*, as leis nacionais e internacionais estão sendo violadas pelo próprio governo, por aqueles que na verdade deveriam garanti-los. Enquanto deveriam respeitar, proteger e emancipar as mulheres, estão se aproveitando do seu *status* de vulnerabilidade, destituindo-as de seus próprios direitos fundamentais e retirando todo o valor e relevância que elas possuem.

3 As Nações Unidas na Nigéria e o *Boko Haram* (2014-2018)

Diante da atuação do *Boko Haram*, principalmente no que se refere ao uso da violência sexual como arma de guerra, a ajuda humanitária internacional tornou-se completamente necessária na Nigéria, tendo em vista os diversos atos internacionais da ONU que estão sendo desrespeitados e milhares de mulheres estão tendo seus direitos violados. Entretanto, até hoje não foi instalada uma missão de paz da ONU na Nigéria e a Organização só passou a atuar no país de forma mais atuante a partir de 2014, principalmente depois do sequestro de *Chibok*, em maio de 2014.

No mês seguinte do sequestro das meninas de *Chibok*, a ONU incluiu o *Boko Haram* na lista de sanções 1267, considerando-o um grupo ligado à *Al Qaeda* e submetendo-o à diversas sanções (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2014). Em junho do mesmo ano, uma carta é elaborada pelos representantes da Nigéria e da Inglaterra para o Conselho de Segurança da ONU, tendo como objetivo dar atenção a uma reunião que ocorreu com os ministros da Nigéria, Níger, Camarões, Chade e representantes de Benin, França, União Europeia, Canadá, Estado Unidos, das Nações Unidas e da União Africana (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2014). Nessa carta, relata-se o comprometimento dos Estados em resgatar as meninas de *Chibok*, prevenir o uso da violência sexual em conflitos, oferecer treinamento às forças de segurança nigerianas para lutar contra o grupo terrorista, dar suporte para a educação de meninas e assistência ao governo nigeriano, além de manter uma cooperação entre os países para combater o *Boko Haram* (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2014).

Os países presentes na reunião do Relatório 425 e outros parceiros da Nigéria – sendo fortemente impulsionados pela campanha “*Bring Back Our Girls*” e promovendo o estabelecimento dos valores morais e os princípios dos direitos humanos – “*provided supplementary military support to augment Nigeria’s weak counter terrorism prowess. They provided spy planes, technical experts and also sent Special Forces to assist Nigeria’s*

*efforts*³⁰” (KHAN; HAMIDU, 2015 apud OSASUMWEN; ADEKUNLE; ROLAND; SEGUN, 2017, p.46).

Além disso, o UNFPA (Fundo de População das Nações Unidas), em conjunto com o Ministério Federal e da Saúde do Estado de *Borno*, passou a providenciar suporte psicológico e serviços de saúde sexual e reprodutiva, além de um programa de reintegração e educação para as meninas que fossem sendo resgatadas do sequestro de *Chibok* e para as outras meninas e mulheres vítimas da violência sexual e suas famílias (UNFPA, 2014).

A partir do caso de *Chibok*, uma maior atenção internacional foi direcionada à Nigéria e à utilização da violência sexual contra as mulheres pelo *Boko Haram*. Dessa forma, é possível observar algumas medidas adotadas pela ONU que tiveram como objetivo contribuir no estabelecimento da paz e promover os direitos humanos, incluindo o das mulheres.

3.1 Documentos do Conselho de Segurança da ONU

Primeiramente, em dezembro de 2013, o Conselho de Segurança concordou em realizar um mandato para o Escritório das Nações Unidas no Oeste da África realizar um relatório, a cada 6 meses, para relatar a situação da região, durante um período de 3 anos (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2013) e que foi postergado por mais 3 anos, em 2016 (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016a). Dessa forma, sendo elaborados dois relatórios por ano, esses mencionam os ocorridos na Nigéria e as ações na Organização no país.

A partir de uma análise no banco de dados disponível no *site* das Nações Unidas (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018), em 2014, o Secretário-geral da ONU apresentou para o Conselho de Segurança – além dos dois relatórios do mandato do Conselho, sendo eles o 422 e o 945 – outros dois relatórios, o 9 e o 542, que dizem respeito

³⁰ Forneceu apoio militar suplementar para aumentar a fraca capacidade antiterrorista da Nigéria. Eles forneceram aviões de espionagem, especialistas técnicos e também enviaram Forças Especiais para ajudar nos esforços da Nigéria. (Tradução livre)

à África, mencionando, então, a situação na Nigéria. Além de relatarem questões econômicas, políticas e de saúde, os quatro apresentam alguns dos impactos gerados na Nigéria pela atuação do *Boko Haram*, o aumento de refugiados, mortes e ataques do grupo, além de relatarem alguns dos ataques nas cidades no país, condenando completamente a atuação dos terroristas (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018). O caso do sequestro das meninas de *Chibok* ganham uma atenção nos documentos, afirmando o empenho das Nações Unidas em cooperar militarmente para encontra-las, além de prestar outros apoios ao caso, como já mencionado anteriormente (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018a). Os relatórios afirmam as contínuas violações dos direitos humanos e das leis internacionais, declarando, então, o apoio da ONU no intercâmbio de informações com a Nigéria para combater o *Boko Haram* e pedem às autoridades nigerianas a implementação de medidas para acabar com o caso (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018).

A partir do mesmo banco de dados (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018), em 2015, três relatórios do Secretário-geral da ONU foram apresentados para o Conselho de Segurança, a respeito da África que mencionam a situação na Nigéria – os Relatórios 472 e 1012 do mandato do Conselho e também o 560. Nesses relatórios as mulheres são mais mencionadas, relatando a crescente utilização de mulheres como escravas sexuais e bombas-suicidas pelo *Boko Haram*, além de relatarem e parabenizarem o governo nigeriano por recuperarem algumas meninas sequestradas pelo grupo e por essas estarem recebendo assistência de reabilitação.

Nos três relatórios de 2015, apresenta-se os ataques contínuos dos terroristas na Nigéria e, mesmo enfatizando os territórios recuperados pelo governo nigeriano, afirmam que a situação contínua grave, com a violação de diversos direitos humanos e leis internacionais, havendo escassez de alimentos, segurança, assistência humanitária e financiamento, além da grande quantidade de refugiados (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018). Em relação as medidas implementadas pela ONU na Nigéria, o Relatório 560 (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015a) menciona a elaboração de um workshop no país para tratar de paz e segurança, principalmente em relação ao combate do *Boko Haram* e as assistências necessárias às vítimas. Já no Relatório 1012 (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015b), menciona-se uma visita da Organização na

Nigéria para verificar se as medidas do combate ao terrorismo recomendadas por ela, nos anos anteriores, haviam sido implementadas.

Em 2016, apenas os dois relatórios do mandato do Conselho de Segurança foram elaborados pelo Secretário-geral da ONU, o Relatório 566 e o 1072. O Relatório 566 (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016b) menciona a visita da ONU na Nigéria para verificar o andamento dos processos de implementação das medidas recomendadas pela mesma, relata a contribuição de 50 milhões do Senado nigeriano para realocação e reabilitação das pessoas refugiadas na Nigéria e a de 40 milhões das Nações Unidas para países que estão sendo afetados pelo grupo terrorista, porém, da mesma forma, relata-se que um advogado de direitos humanos – junto com a Comunidade Econômica dos Estados da África (CEDEAO) – entrou na justiça contra o governo nigeriano por não prevenir as mortes e estupros do *Boko Haram*.

No Relatório 1072 (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016c), afirma-se que de um plano de financiamento de 439 milhões para os países da região do lago da Chade, feito por organizações humanitárias, apenas 30% desse valor foi recebido, relata-se também uma visita do Representante Especial do Secretário-geral da ONU no estado de *Borno* para reafirmar o compromisso da Organização em estabelecer a paz na Nigéria e discutir a respeito da atuação dos terroristas e dos problemas de segurança no país com as *stakeholders* nigerianas, atores internacionais, sociedade civil e com as agências da ONU presentes no país.

Em 2017, o Secretário-geral da ONU apresentou os dois relatórios do mandato do Conselho de Segurança, o 563 e o 1104. O Relatório 563 relata que as autoridades nigerianas estavam submetendo suspeitos de serem aliados do *Boko Haram* a prisões e maus tratos, afirmam que ainda há poucas medidas judiciais que podem ser recorridas pelas vítimas dos terroristas, “*highlighting weaknesses in accountability under national and international legal instruments for human rights violations committed either by armed groups or by security forces*³¹” (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017b, p. 7). Além disso, relata-se que novas visitas foram realizadas afim de discutir as questões do conflito, as prevenções de novos ataques e questões humanitárias – remetendo às medidas para resgatar as

³¹ Destacando as fraquezas na prestação de contas sob os instrumentos legais nacionais e internacionais para violações de direitos humanos cometidos por grupos armados ou pelas forças de segurança. (Tradução livre)

meninas de *Chibok* – e que a União Europeia e da ONU continuavam contribuindo com recomendações ao governo nigeriano para adotarem medidas judiciais que respondem adequadamente os casos de terrorismo e melhorarem as investigações de tais casos. (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017b).

Já no Relatório 1104, demonstra-se um aumento dos ataques do *Boko Haram* no território nigeriano, mencionando, então, que a grande insegurança no norte do país “*has limited humanitarian access and led to a suspension of lifesaving humanitarian deliveries to those areas*³²” (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017c, p. 6). Ainda nesse relatório, é mencionado a criação de uma comissão judicial para analisar o cumprimento das leis internacionais dos direitos humanos pelas forças de segurança nigerianas – realçando, pela primeira vez, desde 2014, as alegações de violações cometidas por essas – o contínuo trabalho da União Europeia e das Nações Unidas com a Nigéria para implementação de medidas judiciais que respondem ao terrorismo e que de 1,5 bilhões de dólares solicitados pelas agências da ONU e organizações não-governamentais a serem direcionados para questões humanitárias na região do Lago do Chade, apenas 54% desse valor foi recebido (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017c).

Além desses dois relatórios, em 2017 o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprova a primeira e única – até os dias de hoje – resolução a respeito do conflito na região do Lago do Chade gerada devido a insurgência do *Boko Haram*. A Resolução 2349 expressa grande preocupação aos ataques terroristas na Nigéria, reconhecendo no país as “*security crisis, humanitarian emergency, and development deficits resulting from the violence by terrorist groups Boko Haram*³³” (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017d, p. 1). Demonstrando uma preocupação com a proteção dos civis que sofrem de violência e abusos sexuais, o Conselho da ONU (2017d) condena todos os ataques terroristas e violações das leis internacionais e dos direitos humanos cometidos pelo *Boko Haram* – incluindo os que envolvem “*women and children, abductions, pillaging, child, early and forced marriage, rape, sexual slavery and other sexual and gender-based violence, and recruitment and use of children,*

³² Têm limitado o acesso humanitário e levou à suspensão de entregas humanitárias que salvam vidas nessas áreas. (Tradução livre)

³³ Crises de segurança, emergência humanitária e déficits de desenvolvimento resultantes da violência do grupo terrorista *Boko Haram*. (Tradução livre)

*including increasingly the use of girls as suicide bombers*³⁴” (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017d, p. 2) – solicitando, então, que os governos da região cooperem militarmente para garantirem a efetividade das leis, direitos e a dignidade dos civis, além de atribuírem mais mulheres à cargos em setores de segurança, implementarem medidas judiciais que condene adequadamente os criminosos de violência sexual contra a mulher e medidas de assistência física e psicológica à essas vítimas. Do mesmo modo, insta-se por mais apoio das entidades das Nações Unidas, através de treinamento militar e apoio humanitário.

Ainda no mesmo ano, foi elaborado o primeiro relatório das Nações Unidas sobre situação da Nigéria, o Relatório 304. Ele é complemente direcionado ao conflito que país tem vivenciado, entretanto, foca sua análise nas violações contra as crianças, cometidas pelas forças armadas e pelo *Boko Haram* no período entre 2013 e 2016, apesar de fazer diversas ressalvas aos outros métodos de atuação do grupo terrorista e violações dos direitos humanos – como a utilização da violência sexual contra as mulheres – já analisados anteriormente (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017a). Esse relatório é o primeiro que demonstra com mais intensidade as violações cometidas principalmente pelas forças de segurança nigeriana, mencionando que, em 2016, visitas foram feitas pela ONU nos “quarteis de *Giwa*”, estabelecendo que visitas mensais seriam realizadas para verificar as condições do estabelecimento (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017a). Afirma-se também que, em 2016, o UNICEF estabeleceu um programa de assistência meninas e mulheres vítimas de violência sexual dos terroristas, apoiando sua reintegração social (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017a).

Em 2018, até o mês de junho, foi feito apenas o primeiro relatório do mandato do Conselho de Segurança, sendo ele o 649. Analisando os contínuos ataques do *Boko Haram*, observa-se o seu aumento na Nigéria, ressaltando o alarmante uso de mulheres como bombas suicidas que, de acordo com a ONU Mulheres “*nearly one in every five suicide bombers in Nigeria is a child, and girls account for 75 per cent of all child suicide bombers*”³⁵ (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018b, p. 5). Além disso, relata-se que, apesar das autoridades nigerianas terem afirmado conseguir afastar o *Boko Haram* de

³⁴ Mulheres e crianças, sequestros, roubos, casamento prematuro e forçado, estupro, escravidão sexual e outras violências sexuais e de gênero, e recrutamento e uso de crianças, incluindo o uso crescente de meninas como bombas suicidas. (Tradução livre)

³⁵ Quase um em cada cinco bombas-suicidas na Nigéria é uma criança, e as meninas correspondem por 75% de todas as crianças-bomba-suicidas. (Tradução livre)

diversas áreas, os ataques terroristas continuam intensos, a crise humanitária permanece agravante e os níveis de necessidade de assistência são elevados, ainda mais levando em consideração que a ajuda financeira internacional continua crítica. (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018b). Já em relação as medidas judiciais relacionadas ao terrorismo, afirma-se que “*a Nigerian court sentenced more than 200 people, including kidnappers of the girls from Chibok in 2014, to prison terms of up to 30 years, and released 475 others due to lack of evidence*”³⁶ (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018b, p. 7).

Analisando esses documentos, é evidente que a ONU reconhece e sensibiliza-se com o conflito que está ocorrendo na Nigéria. Contudo, mesmo a Organização não podendo interferir na soberania do país, esta não tem atuado da forma como poderia e deveria, podendo-se observar muitas falhas no seu envolvimento para contribuir no estabelecimento da paz e no caso de violência sexual contra as mulheres.

Primeiramente, é possível observar que a ONU demorou um longo período para atuar de forma mais intensa no caso, tendo em vista que diversas mulheres já estavam sendo vítimas do *Boko Haram* antes de 2014. Mesmo com a suposta intensificação de sua atuação, os documentos do Conselho demonstram que poucas medidas foram realmente tomadas para solucionar o caso. Os casos de violência sexual contra mulher cometido pelas forças nigerianas só foram mencionadas e aprofundadas em 2017, somente nesse ano foi escrito o relatório direcionado à Nigéria, há apenas uma única resolução da ONU para o caso nigeriano e a campanha “*Bring Back Our Girls*” foi uma das únicas campanhas de nível internacional a respeito da violência contra as mulheres nigerianas.

O caso do sequestro de *Chibok* era para ter servido como um aviso às Nações Unidas do que está acontecendo na Nigéria, entretanto os contínuos casos de sequestro e violência sexual contra meninas e mulheres, tanto por parte do *Boko Haram* quanto por parte dos militares nigerianos, deixam evidente que as medidas da ONU não têm sido suficientes para solucionar e prevenir que os casos aconteçam.

³⁶ Um tribunal nigeriano condenou mais de 200 pessoas, incluindo sequestradores das meninas de *Chibok* em 2014, a penas de prisão de até 30 anos, e libertou outras 475 devido à falta de provas. (Tradução livre)

A ONU se pronuncia a respeito das violações do *Boko Haram*, mas a gravidade e relevância destas deveriam ter pronunciamentos mais frequente e mais intensos, a fim de que uma maior atenção internacional fosse direcionada às nigerianas. As medidas para solucionar o caso de violência sexual são raras, além de que o tema é pouco abordado, discutido e internacionalizado. O melhor exemplo disso é o caso do massacre de Baga, analisado anteriormente, o qual foi completamente ofuscado e esquecido pelo atentado que ocorreu na França.

3.2 Assistência às vítimas de violência sexual: contribuição do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA)

Além das medidas das Nações Unidas para contribuir com o caso de violência sexual na Nigéria, descritas nos documentos do Conselho de Segurança da ONU, é possível verificar que o UNFPA também tem se envolvido no país para auxiliar as vítimas da violação.

Primeiramente, segundo um dado disponibilizado pelo site do organismo da ONU (UNFPA), a Nigéria está entre os países que mais precisam do suporte da agência, sendo esse dado baseado na quantidade de recursos disponíveis no país e em seis indicadores, sendo eles a taxa de natalidade da população mais pobre, taxa de mortalidade, taxa de gravidez em adolescentes, demanda por contraceptivos, taxa da presença de HIV em pessoas de 15 a 24 anos e taxa de desigualdade de gênero.

No relatório anual de 2017 da agência, ela estabeleceu um plano estratégico para cada continente entre o período de 2014 e 2017, determinando um programa de despesa para cada país, sendo que a quantidade deste financiamento se baseia nas necessidades de cada um deles em relação à 5 áreas: “*integrated sexual and reproductive health; adolescents; gender equality and rights; data for development; organizational efficiency and effectiveness*”³⁷ (UNFPA, 2017a, p. 17). Ou seja, a agência estabelece o quanto de dinheiro que cada país necessita e demonstra o quanto deve ser implementado em cada área, de acordo com a necessidade de cada

³⁷ Saúde sexual e reprodutiva integrada; adolescentes; igualdade de gênero e direitos; dados para desenvolvimento; eficiência e eficácia organizacional. (Tradução livre)

país. Nesse sentido, o UNFPA estabeleceu um plano estratégico para a Nigéria com despesa total de aproximadamente 97 milhões (UNFPA, 2017a).

De acordo com dados disponibilizados pela mesma agência, em 2017, 19,600 milhões foram solicitados conforme o plano estratégico, porém somente 6 milhões foram disponibilizados (UNFPA, 2018). Deste financiamento solicitado, a maior parte, 76,3%, seria destinada à servidos de saúde sexual e reprodutiva, 5% à adolescentes, 7,1% à igualdade de gênero, 1,1% à efetividade organizacional, 10,6% à análise na dinâmica populacional (UNFPA, 2018). Em 2018, esses dados são bruscamente alterados, tendo um aumento para 44,315 milhões solicitados, sendo apenas 4,359 milhões disponibilizados (UNFPA, 2018).

De acordo com os dados do UNFPA (2018), em relação aos serviços prestados, a agência conseguiu construir na Nigéria, em 2017, 185 clínicas móveis, 21 “lugares seguros” – os quais são “*useful for violence prevention, reproductive health information, psychosocial counseling, skill acquisition, livelihood support*”³⁸ (UNFPA, 2016) – 211 instalações que fornecem saúde materna, 185 instalações que fornecem cuidados obstétricos, 60 lugares que disponibilizam apoio clínico de estupro e 14 mil kits de dignidades foram distribuídos, os quais contém “*culturally appropriate dresses and feminine hygiene supplies*”³⁹ (UNFPA, 2017b). Em relação à capacitação de servidores da ONU, 60 pessoas foram treinadas em saúde reprodutiva e sexual, 202 pessoas capacitadas em Pacote Inicial Mínimo, 120 treinados para dar suporte psicossocial, 202 treinadas para emergências obstétricas, 180 pessoas capacitadas para as clínicas de estupro e 90 pessoas para lidarem com os casos de violência baseadas no gênero (UNFPA, 2018). Já em relação ao alcance que essas contribuições alcançaram, a agência atingiu aproximadamente 750 mil pessoas com todos os tipos de serviços de saúde sexual e reprodutiva, 304 mil pessoas tiveram acesso a todos os tipos de serviço de violência baseado no gênero, 36 mil mulheres e meninas acessaram lugares que possuem kits de pós-estupro, 157 mil pessoas se beneficiaram de kits de saúde reprodutiva e 277 mil pessoas aos serviços de Planejamento Familiar (UNFPA, 2018).

Dessa forma, é possível analisar que, apesar de haver projetos que auxiliam as vítimas de violência sexual na Nigéria, há uma extrema carência de financiamento que deem

³⁸ Úteis para a prevenção de violência, informação de saúde reprodutiva, aconselhamento psicossocial, aquisição de habilidades, suporte de subsistência. (Tradução livre)

³⁹ Roupas culturalmente apropriadas e suprimentos de higiene feminina. (Tradução livre)

seguimento aos mesmos. Assim como nas contribuições financeiras ressaltadas nos documentos do Conselho de Segurança da ONU, no UNFPA há uma enorme diferença entre o valor solicitado pela organização e o que ela recebe para implementação dos projetos. Pior, o dado de 2018 demonstra que as necessidades no país aumentaram e, ao invés das contribuições aumentarem, elas diminuíram. As contribuições humanitárias são limitadas quando analisado um dado que mostra que aproximadamente 2,9 milhões de pessoas necessitam de proteção contra violências de gênero, sendo 82% mulheres, apenas no nordeste da Nigéria (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS HUMANITÁRIOS, 2018b). Apesar das existentes contribuições às vítimas de violência sexual, “*humanitarian needs continue to grow and so do the resources needed to respond*⁴⁰” (UN NEWS, 2018).

3.3 Mearsheimer: a promessa da ONU a partir de uma visão neorrealista

A partir do momento em que as Nações Unidas começaram a sensibilizar os Estados sobre as graves violações cometidas contra as mulheres, viu-se que os países voltaram seus olhos para as minorias, através dos diversos tratados, declarações, convenções e resoluções que afirmam os direitos das mulheres como parte dos direitos humanos, sendo eles fundamentais e universais.

A ONU possui um amparo teórico e institucional que garante proteção e emancipação das mulheres, principalmente àquelas que estão em situações de riscos, como em conflitos armados. Entretanto, é possível verificar uma enorme diferença entre a teoria e a prática de suas garantias e promessas.

Não há dúvidas de que as Nações Unidas solidarizam-se com a situação das mulheres e meninas na Nigéria, principais vítimas do *Boko Haram*, porém suas contribuições foram, até hoje, insuficientes e ineficazes. Em meio a um discurso de universalidade dos direitos humanos e sacralidade da pessoa humana, as nigerianas continuam sendo violadas e, muitas vezes

⁴⁰ As necessidades humanitárias continuam a crescer e os recursos precisam responder. (Tradução livre)

assassinadas, direitos e leis continuam sendo ignorados e milhares de terroristas e soldados continuam saindo impunes de seus crimes. Falta uma ação da ONU que saia do plano teórico e entre no plano prático.

Porque que existe este silêncio internacional? Tentarei explicar a partir dos cinco pressupostos realistas do sistema internacional, colocados pelo teórico Mearsheimer (MEARSHEIMER, 1994). Primeiro, o sistema internacional é anárquico, onde não há um órgão superior aos Estados. Segundo, os Estados possuem uma capacidade militar ofensiva, possuindo, então, capacidade de se destruírem, sendo considerados perigosos entre si. Terceiro, os Estados nunca estarão certos sobre as intenções dos outros, fazendo com que sempre esperem o pior deles, tendo em vista a sua capacidade militar. Quarto, a sobrevivência e o desejo de manter sua soberania é o que move cada um dos Estados, levando, então, ao último pressuposto, em que esses pensarão estrategicamente em como sobreviver no sistema internacional (MEARSHEIMER, 1994).

Esses cinco pressupostos fazem com que os Estados temam uns aos outros e — ao tentarem sobreviver no sistema anárquico e perigoso — busquem, a todo momento, maximizar seu poder em relação aos outros, a fim de garantir sua segurança, fazendo com que sempre ajam segundo seus próprios interesses e procurando tirar vantagens uns dos outros (MEARSHEIMER, 1994). Dessa forma, a cooperação vai ser difícil de ser alcançada e mantida, haja visto que ela só vai ocorrer dependendo dos ganhos que os Estados obterem através dela, se esses ganhos estiverem de acordo com seus interesses e se eles são bons quando comparados com os dos outros beneficiários, e não apenas por um “*commitment to build a world order independente of a state’s own interest*”⁴¹ (MEARSHEIMER, 2001).

Além disso, sendo o sistema anárquico, a cooperação vai ocorrer como uma forma dos Estados manterem a distribuição de poder entre eles ou para aumentarem o seu próprio poder (MEARSHEIMER, 1994). Como exemplificado por Mearsheimer (1994), os investimentos norte-americanos durante a Guerra Fria para dissuadir a União Soviética de começar uma guerra, não foram feitos para promover “*peace around the world, but because*

⁴¹ Compromisso de construir uma ordem mundial independente do próprio interesse do estado. (Tradução livre)

*American leader feared that Soviet victory would lead to a dangerous shift in the balance of power*⁴² (MEARSHEIMER, 2001, p.64).

De acordo com os neorealistas, a cooperação é uma exceção e a guerra e o conflito são a regra. Dessa forma, o mundo político é uma luta constante pela sobrevivência, vantagens e dominância, ou seja, os Estados só vão cooperar como uma forma de sobrevivência, com o objetivo de adquirirem vantagens absolutas e de maximizarem suas forças, sempre agindo conforme seus próprios interesses (JERVIS, 1999).

Assim sendo, Mearsheimer (1994) afirma que as instituições não possuem a mínima influência sob os Estados, na verdade, elas são movidas por eles, tendo em vista que as regras das instituições são reflexos dos interesses dos Estados e suas ações só serão efetivas se forem de acordo com os mesmos. Logo, o autor defende que as promessas das instituições internacionais, de promoção e estabelecimento da paz, são falsas e que, na realidade, elas são meros instrumentos para que os Estados atinjam seus interesses, além de serem uma forma de manter a distribuição de poder no sistema internacional, ou seja, *“the most powerful states in the system create and shape institutions so that they can maintain their share of world power, or even increase it*⁴³” (MEARSHEIMER, 1994, p. 13).

Segundo esse preceito, os atos internacionais a respeito dos direitos humanos vão utilizados como uma forma de estratégia política internacional utilizada pelos Estados, dentro das Nações Unidas, para que alcancem seus próprios interesses e não como uma forma de estabelecer a paz. Logo, Costas Douzinas (2009, p. 131) afirma que “quando direitos humanos e interesse nacional coincidem, os governos se tornam seus maiores defensores”.

Douzinas exemplifica isso a partir das sanções econômicas e os suscetíveis bombardeios no Iraque, em 1998, que duraram 10 anos “a fim de forçar o regime a eliminar suas armas de destruição em massa” (DOUZINAS, 2009, p. 143), destruindo completamente a sociedade iraquiana e afetando a vida de mais de 21,7 milhões de pessoas. Em contrapartida, no caso de Ruanda, em 1994 – o qual foi considerado o segundo maior genocídio no mundo – diversas mensagens foram enviadas a ONU, pedindo uma intervenção a fim de evitar a

⁴² Paz em todo o mundo, mas porque o líder americano temia que a vitória soviética levaria a uma perigosa mudança no equilíbrio de poder. (Tradução livre)

⁴³ Os estados mais poderosos do sistema criam e moldam as instituições para que possam manter sua parcela de poder mundial ou mesmo aumentá-la. (Tradução livre)

agravação da situação, entretanto, não tiveram efeito algum, havendo, na realidade, a retirada dos integrantes da força de paz que estavam em Ruanda, deixando apenas 270 homens (DOUZINAS, 2009). Douzinas afirma que “as vidas de algumas centenas de integrantes das forças de paz ocidentais eram certamente mais importantes que as centenas de milhares de africanos” (DOUZINAS, 2009, 145), levando o autor a mencionar um embaixador nigeriano, o qual questionou se a África havia saído do mapa da questão moral.

Dessa forma, a falta de participação efetiva da ONU sobre os casos de violência contra as mulheres nigerianas, cometidas pelo grupo *Boko Haram*, mostra-se, na realidade, como total falta de interesse dos Estados nas questões das mulheres, principalmente porque não haverá nenhum benefício ao cooperarem para solucionar o caso. Nesse sentido, sendo movida pelos interesses dos Estados, as Nações Unidas pouco vão atuar na Nigéria para realmente solucionar o caso e suas medidas e proteção dos direitos humanos vão ser insuficientes e, inevitavelmente, ineficazes.

Como analisado anteriormente, o significado do corpo da mulher é “objetificado”, colocando-a em uma posição inferior e de subordinação ao homem, retirando-se todo o seu valor. O corpo feminino é um mero objeto, sem relevância e importância, utilizado pelo *Boko Haram* como uma forma de demonstrar seu poder e dominar um território. Nesse sentido, a falta de atuação e medidas das Nações Unidas para solucionar o caso e não terem uma posição mais coerente e forte em relação a ele, também significa dizer que os Estados pouco se importam com as mulheres nigerianas.

O silêncio internacional, a apatia, a falta de manifestação da ONU em colocar relevância ao caso na Nigéria, demonstra-se como uma falta de interesse dos Estados que também entendem de certa forma que o corpo “objetificado” da mulher não importa, não tem valor, é insignificante e, logo, não traz benefício algum.

Os Estados, não fazendo parte desse conflito e não tendo interesse nele, nada fazem. Não possuem interesse por serem apenas mulheres e, além disso, se encontram em um país não ocidental. Em um mundo marcadamente ocidentalizado e anárquico, países como a África ficam à margem do interesse dos Estados considerados mais fortes, onde suas questões são silenciadas e pouco vão importar no sistema internacional, como pode ser exemplificado pelo caso de Baga, analisado anteriormente.

Nesse sentido, as mulheres africanas “*are rarely presented as if they were viable human being*”⁴⁴ (OYEWUMI, 2005, p. 250), tendo em vista que o seu gênero, nacionalidade e raça. “*The unvoicing of the black women is literal, and her essence projected only as a void*”⁴⁵ (OYEWUMI, 2005, p. 254). Em outras palavras, sendo as nigerianas mulheres, inferiores, objetos de subordinação e dominação, negras, africanas e em um país não ocidental, elas são insignificantes, não geram benefícios e, conseqüentemente, são esquecidas pelos Estados.

Quando as Nações Unidas dão as costas a situação que está acontecendo com as nigerianas, quando essas questões são pouco defendidas e esquecidas, ignora-se os direitos básicos dessas mulheres e nega-se o seu valor e importância.

Dessa forma, a universalidade e aplicabilidade dos direitos humanos podem ser questionáveis, onde somente são usados pela comunidade internacional quando querem e onde querem, de acordo com seus interesses, não sendo, então, um princípio normativo (DOUZINAS, 2009). A defesa e implementação de tais direitos são interesseiros, fazendo com que os diversos atos internacionais das Nações Unidas a respeito dos direitos humanos e dos direitos das mulheres nada signifiquem se o significado do corpo feminino continua o mesmo ou se pouco mudou diante da percepção dos Estados. Ou seja, suas promessas de paz, dignidade humana, emancipação e universalidade, são falsas.

⁴⁴ São raramente apresentadas como se fossem um ser humana. (Tradução livre)

⁴⁵ A falta de voz das mulheres negras é literal, e sua essência é projetada apenas como um vazio. (Tradução livre)

Conclusão

A ONU, diante do seu papel principal de mantenedora da paz, passa a ser símbolo da defesa e garantia dos direitos humanos a todos os indivíduos após a Segunda Guerra Mundial. Às mulheres, proporciona um amparo teórico de proteção e garantias de sua emancipação, reconhecendo sua importância como indivíduo e atribuindo grande relevância ao valor de sua vida.

Entretanto, enquanto as Nações Unidas proclamam a sacralidade do corpo humano e comprometem-se com a proteção das mulheres, milhares delas são vítimas de violência sexual como arma de guerra na Nigéria, leis e direitos nacionais e internacionais são violados, e pouco se fala ou faz-se para combater o caso. Essa falta de manifestação reflete a percepção que os Estados possuem a respeito da mulher e de seu corpo que, na realidade, o consideram insignificante e irrelevante.

Na realidade, há uma total falta de interesse dos Estados em combater o caso, o que demonstra a falta de importância da mulher através da ótica dos Estados, além de ser um conflito não-ocidental. Sem o interesse dos Estados, a ONU pouco se manifestará e as nigerianas continuarão tendo seus direitos básicos desrespeitados. É possível perceber que, na realidade, o universalismo dos direitos humanos é falho e sua aplicação pelas Nações Unidas é completamente discriminatória, interessada e seletiva.

Há extrema necessidade de haver uma mudança na perspectiva dos Estados a respeito da mulher. É necessário que haja uma mudança do entendimento do papel da mulher, o qual passa a enxergá-la não mais como um objeto, mas como um indivíduo, repleto de direitos e dignidades, como uma pessoa humana. Apenas assim os direitos humanos sairão do plano teórico para serem aplicados em favor das nigerianas e das mulheres como um todo.

As Nações Unidas precisam realmente se preocupar com a humanidade que tanto defendem e lutar pelos direitos que promovem. Humanidade que inclui as diversas raças, etnias, nacionalidades e gêneros. Humanidade a qual as mulheres e meninas fazem parte. Mulheres que são humanas, dignas de direitos, que também querem a vida e que merecem vivê-la.

Diversas mulheres e meninas inocentes vivem em situações desumanas, sofrem de escravidão sexual, estupro e torturas nos conflitos armados, não se limitando apenas à Nigéria. Essas mulheres não podem ser esquecidas e terem seus direitos negados. A comunidade não deve dar as costas a elas, mas garantir-lhes proteção, justiça e direitos que merecem como todo e qualquer indivíduo.

Nesse sentido, é de extrema importância que as nigerianas, e as vítimas de violência sexual como arma de guerra em geral, ganhem voz através dos outros atores internacionais e ações acadêmicas e midiáticas para que seja lembrado à humanidade das atrocidades que vivem e, então, tentar sensibilizar cada vez mais os Estados em fortalecer os direitos das mulheres, não só em locais específicos, mas em todo o mundo.

Referências

- AGUILAR, Yolanda; FULCHIRON, Amandine. El carácter sexual de la cultura de violencia contra las mujeres. In: UNESCO. **Las violencias en Guatemala**: algunas perspectivas. Colección Cultura de Paz, n.10. Guatemala: Ciencias Sociales, 2005. Disponível em: <<http://biblioteca.oj.gob.gt/digitales/16914.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2018.
- AKPOGHOME, Theresa. Analysis of the Domestic Legal Framework on Sexual Violence in Nigeria. **Journal of Law and Criminal Justice**, Benin, v. 4, n. 2, p. 17-30, dez. 2016. Disponível em: <http://jlcjnet.com/journals/jlcj/Vol_4_No_2_December_2016/3.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2018.
- ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos Humanos e não-violência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- AMAESE, Innocent Lopor. **UN Peacekeeping Operations as a Potential Hindrance to the Peace Processes in the Great Lakes Region of Africa: A Case of the United Nations Organization Stabilization Mission in the Democratic Republic of the Congo (MONUSCO)**. 2016. 75 f. Dissertação (Mestrado). Faculty of Social Sciences in fulfilment for the requirement for the Master in Peace and Development work of Linnaeus University, Suécia, 2016. Disponível em: <<http://www.diva-portal.se/smash/get/diva2:933648/FULLTEXT01.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2018.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **‘Our job is to shoot, slaughter and kill’**: Boko Haram’s reign of terror in north in north-east Nigeria. Londres, p. 1-85, 2015a. Disponível em: <<https://amnistia.org.br/wp-content/uploads/2015/04/Nigéria-Boko-Haram.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2018.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Nigeria: Nigerian authorities were warned of Boko Haram attacks on Baga and Monguno**. 28 jan. 2015b. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2015/01/nigeria-nigerian-authorities-were-warned-boko-haram-attacks-baga-and-monguno/>>. Acesso em: 21 maio 2018.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **They betrayed us**: women who survived Boko Haram raped, starved and detained in Nigeria. Londres, p. 1-88 2018a. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/download/Documents/AFR4484152018ENGLISH.PDF>>. Acesso em: 21 ago. 2018.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Nigeria: Government still failing victims of Boko Haram four years on from Chibok**. 14 abril 2018b. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2018/04/nigeria-government-still-failing-victims-of-boko-haram-four-years-on-from-chibok/>>. Acesso em: 05 set. 2018.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Região do Lago Chade: novos ataques do Boko Haram causam grande aumento das mortes entre civis**. 06 set. 2017. Disponível em:

<<https://anistia.org.br/noticias/regiao-lago-chade-novos-ataques-boko-haram-causam-grande-aumento-das-mortes-entre-civis/>>. Acesso em: 14 maio 2018.

ARIÑO, María Vilellas. La violência sexual como arma de guerra. **Quaderns de Construcció de Pau**, Barcelona, n. 15, p. 1-15, set. 2010. Disponível em: <http://escolapau.uab.es/img/qcp/violencia_sexual_guerra.pdf>. Acesso em: 30 maio 2018.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979. In: SENADO FEDERAL, COORDENAÇÃO DE EDIÇÕES TÉCNICAS. **Direitos Humanos: atos internacionais e normas correlatas**. 4. ed. Brasília: Senado Federal; Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 10 abril 2018.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaration on the Elimination of Violence against Women**. 1993. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/48/a48r104.htm>>. Acesso em: 13 abril 2018.

ATTAH, Christiana E. Boko Haram and sexual terrorism: The conspiracy of silence of the Nigerian anti-terrorism laws. **African humans rights law journal**, v. 16, n. 2, p. 385-406, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1996-20962016000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 maio 2018.

BARKINDO, Atta; GUDAKU, Benjamin; WESLEY, Caroline. Our Bodies, Their Battleground: Boko Haram and Gender-Based Violence against Christian Women and Children in North-Eastern Nigeria since 1999. **Nigeria's Political Violence Research Network**, Nigéria, n. 1, p. 1-37, nov. 2013. Disponível em: <<https://www.worldwatchmonitor.org/old-site-imgs-pdfs/3117403.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2018.

BBC BRASIL. **Boko Haram: o que aconteceu em Baga?**. África Ocidental, 03 fev. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/02/150203_nigeria_baga_1k>. Acesso em: 21 maio 2018.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. Disponível em: <<https://crabgrass.riseup.net/assets/127566/Beauvoir,%20Simone%20O%20Segundo%20Sexo%20vol%201.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2018.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CIERCO, Teresa; BELO, António. Será a Nigéria um Estado falhado?: O grupo Boko Haram. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 121-146, dez. 2016. Disponível

em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522016000300121&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 maio 2018.

CLIFFORD, Cassandra. Rape as a Weapon of War and it's Long-term Effects on Victims and Society. **7th Global Conference Violence and the Contexts of Hostility**, p.1-13, Budapeste, maio 2008. Disponível em:

<www.peacewomen.org/assets/file/Resources/NGO/vaw_rapeasaweaponofwar_stopmodernslavery_may2008.pdf>. Acesso em: 16 maio 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Documents**. 2018. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/>>. Acesso em: 06 set. 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Letter dated 29 December 2016 from the President of the Security Council addressed to the Secretary-General**. 2016a. Disponível em: <<http://undocs.org/S/2016/1129>>. Acesso em: 10 set. 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Letter dated 18 June 2014 from the Permanent Representative of Nigeria and from the Chargé d'affaires a.i. of the Permanent Mission of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland to the United Nations addressed to the President of the Security Council**. 2014. Disponível em: <https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/S_2014_425.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Letter dated 23 December 2013 from the President of the Security Council addressed to the Secretary-General**. 2013. Disponível em: <<https://undocs.org/S/2013/759>>. Acesso em: 10 set. 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório 304**: Report of the Secretary-General on children and armed conflict in Nigeria. 2017a. Disponível em: <<https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/N1709682.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório 560**: Causes of conflict and the promotion of durable peace and sustainable development in Africa. 2015a. Disponível em: <<http://undocs.org/S/2015/560>>. Acesso em: 06 set. 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório 563**: Report of the Secretary-General on the activities of the United Nations Office for West Africa and the Sahel. 2017b. Disponível em: <<http://undocs.org/S/2017/563>>. Acesso em: 09 set. 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório 566**: Report of the Secretary-General on the activities of the United Nations Office for West Africa and the Sahel. 2016b. Disponível em: <<http://undocs.org/S/2016/566>>. Acesso em: 07 set. 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório 649**: Report of the Secretary-General on the activities of the United Nations Office for West Africa and the Sahel. 2018b. Disponível em: <<http://undocs.org/S/2018/649>>. Acesso em: 10 set. 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório 1104**: Report of the Secretary-General on the activities of the United Nations Office for West Africa and the Sahel. 2017c. Disponível em: <<http://undocs.org/S/2017/1104>>. Acesso em: 10 set. 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório 1012**: Report of the Secretary-General on the activities of the United Nations Office for West Africa. 2015b. Disponível em: <<http://undocs.org/S/2015/1012>>. Acesso em: 06 set. 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório 1072**: Report of the Secretary-General on the activities of the United Nations Office for West Africa and the Sahel. 2016c. Disponível em: <<http://undocs.org/S/2016/1072>>. Acesso em: 08 set. 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 1325**. 2000. Disponível em: <www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1325%282000%29>. Acesso em: 24 abril 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 1820**. 2008. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1820%282008%29>. Acesso em: 24 abril 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 1888**. 2009a. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/534/46/PDF/N0953446.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 24 abril 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 1889**. 2009b. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/542/55/PDF/N0954255.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 24 abril 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 1960**. 2010. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1960\(2010\)&referer=http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/documentos-de-referencia/&Lang=E](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1960(2010)&referer=http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/documentos-de-referencia/&Lang=E)>. Acesso em: 30 abril 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 2349**. 2017d. Disponível em: <[http://undocs.org/S/RES/2349\(2017\)](http://undocs.org/S/RES/2349(2017))>. Acesso em: 11 set. 2018.

CONSTITUIÇÃO. **Constituição da República Federal da Nigéria**. 1999. Disponível em: <http://www.nigeria-law.org/ConstitutionOfTheFederalRepublicOfNigeria.htm#Chapter_4>. Acesso em: 26 ago. 2018.

CRAWFORD, Kerry F. From Spoils to Weapons: Framing Sexual Violence as a Weapon of War at the United Nations Security Council. **American Political Science Association**, Washington, p. 1-17, 2013. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2301879>. Acesso em: 24 abril 2018.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS HUMANITÁRIOS. *Humanitarian needs and requirement*: overview. 2018a. Disponível em: <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/LCB_HNRO_21022018_EN_Final.pdf>. Acesso em: 15 abril 2018.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS HUMANITÁRIOS. *Humanitarian needs*: overview. 2018b. Disponível em: <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/13022018_ocha_humanitarian_needs_overview.pdf>. Acesso em: 09 set. 2018.

FAGANELLO, Priscila. **Operações de Manutenção da Paz da ONU**: de que forma os Direitos Humanos revolucionaram a principal ferramenta internacional da paz. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

FAÚNDES; et al. Violência sexual: procedimentos indicados e seus resultados no atendimento de urgência de mulheres vítimas de estupro. **Revista Bras Ginecol Obstet**, v. 28, n. 2, p. 126-135, 2006. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Cristiao_Rosas2/publication/262479446_Sexual_violence_Recommended_procedures_and_results_of_emergency_care_for_women_victims_of_rape/links/5653b17408aeafc2aabb5e5c.pdf>. Acesso em: 31 maio 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Governo da Nigéria reconhece desaparecimento de 110 garotas**. 25 fev. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/02/governo-da-nigeria-reconhece-desaparecimento-de-110-garotas.shtml>>. Acesso em: 22 maio 2018.

G1. **Massacre do Boko Haram teve pouca repercussão internacional; entenda**. São Paulo, 13 jan. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/massacre-do-boko-haram-teve-pouca-repercussao-internacional-entenda.html>>. Acesso em: 21 maio 2018.

GOLÇALVES, Joanisval Brito; REIS, Marcus Vinícius. **Terrorismo**: conhecimento e combate. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Those Terrible Weeks in their Camp**: Boko Haram Violence against Women and Girls in Northeast Nigeria. Estados Unidos da América, p. 1-63, 2014. Disponível em: <http://features.hrw.org/features/HRW_2014_report/Those_Terrible_Weeks_in_Their_Camp/assets/nigeria1014web.pdf>. Acesso em: 10 maio 2018.

JERVIS, Robert. Realism, Neoliberalism, and Cooperation: Understanding the Debate. **International Security**, v. 24, n. 1, 42-63, 1999. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/09_JERVIS_Robert_pdf.pdf>. Acesso em: 15 set. 2018.

MATUELLA, Iazana. Conflitos armados e a agenda internacional: a questão da mulher. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1277-1295, set./dez. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000301277&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 Abril 2018.

MEARSHEIMER, John. The false promise of international institutions. **International Security**, v. 19, n. 3, p. 1-49, 1994. Disponível em: <<http://www.rochelleterman.com/ir/sites/default/files/mearsheimer%201994.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2018.

MEARSHEIMER, John. **The Tragedy of Great Power Politics**. New York: W. W. Norton & Company, New York, 2001. Disponível em: <http://ls-tlss.ucl.ac.uk/course-materials/PUBLG035_73788.pdf>. Acesso em: 14 set. 2018.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Boko Haram sequestrou mais de mil crianças na Nigéria desde 2013, revela UNICEF**. 20 abril 2018a. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/boko-haram-sequestrou-mais-de-mil-criancas-na-nigeria-desde-2013-revela-unicef/>>. Acesso em: 16 maio 2018.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Chefe da ONU condena ataque a aldeia no noroeste da Nigéria**. 08 maio 2018c. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-condena-ataque-a-aldeia-no-noroeste-da-nigeria/>>. Acesso em: 22 maio 2018.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Crise humanitária ameaça futuro de gestantes e crianças na Nigéria, alerta ONU**. 18 jan. 2017a. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/crise-humanitaria-na-regiao-da-bacia-do-lago-chade-piora-alerta-onu/>>. Acesso em: 13 nov 2017.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Especialistas da ONU fazem novo apelo por resgate de meninas sequestradas na Nigéria**. 13 abril 2017b. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/especialistas-da-onu-fazem-novo-apelo-por-resgate-de-meninas-sequestradas-na-nigeria/>>. Acesso em 25 abril 2018.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **ONU condena ataque a civis no nordeste da Nigéria; 34 pessoas foram mortas**. 02 abril 2018b. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-condena-ataque-a-civis-no-nordeste-da-nigeria-34-pessoas-foram-mortas/>>. Acesso em: 20 maio 2018.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **ONU Mulheres: Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/onumulheres/>>. Acesso em: 11 maio 2018.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Países-membros da ONU**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/>>. Acesso em: 05 abril 2018.

NETO, Danilo Marcondes de Souza. **A política brasileira para as operações de paz e intervenções humanitárias: normas, ética e regionalização no envolvimento brasileiro na MINUSTAH**. 2010. 356 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0812644_10_pretextual.pdf>. Acesso em: 11 maio 2018.

NTI, Nanna Bemba. Silence on the Lambs: The Abducted Chibok Schoolgirls in Nigeria and the Challenge to UNSCR 1325. **Kofi Annan International Peacekeeping Training Centre**, p. 1-5, nov 2014. Disponível em: <<https://www.africaportal.org/publications/silence-on-the-lambs-the-abducted-chibok-schoolgirls-in-nigeria-and-the-challenge-to-unscr-1325/>>. Acesso em: 15 maio 2018.

ONU MULHERES BRASIL. **Conferências Mundiais da Mulher**. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>>. Acesso em: 13 abril 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. São Francisco, 1945. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Nacoes-Unidas.pdf>>. Acesso em: 14 abril 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Progresso da Mulher**. Nairóbi, 1985. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/nflsaw.htm>>. Acesso em: 10 maio 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Vienna Declaration and Programme of Action**. Viena, 1993. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/ac157-23.htm>>. Acesso em: 13 abril 2018.

OSASUMWEN; ADEKUNLE; ROLAND; SEGUN. Implications of the Release of Chibok Girls on Nigeria's War on Terrorism. **Covenant University Journal of Politics & Internationall Affairs**, Ota, v. 5, n.1, p. 40-59, jun. 2017. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/468-838-1-SM.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2018.

OYEWUMI, Oyeronke. **African Gender Studies: A Reader**. 01. ed. New York: Palgrave Macmillan US, 2005. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=RIUBDgAAQBAJ&pg=PA254&lpg=PA254&dq=silenced+african+women&source=bl&ots=SLr3Zwtcnk&sig=sAqjJluS3WYg8IPiFwl-LHuJqvY&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwiopurllurdAhWLhJAKHauvDsgQ6AEwEXoECAMQAQ#v=onepage&q&f=false>>.

PIMENTA, Marília Carolina B. Souza; MALGUEIRO, Carolina. A crescente violência de gênero em zonas de conflito: omissão e paralisia. **Ensaio do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**, n. 27, p. 1-17, 2016. Disponível em: <<http://www.ieei-unesp.com.br/portal/wp-content/uploads/2016/06/ENSAIO-DO-IEEI-Nº-27.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. Igualdade, diferença e Direitos humanos: Perspectivas Global e Regional. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

REVISTA EXAME. **110 meninas da Nigéria desaparecem após ataque do Boko Haram.** 26 fev. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/110-meninas-da-nigeria-desaparecem-apos-ataque-do-boko-haram/>>. Acesso em: 22 maio 2018.

SEGATO, Rita Laura. **La escritura em el cuerpo de las mujeres asesinadas em Ciudad Juárez: territorio, soberanía y crímenes de segundo estado** 01.ed. México: Universidad del Claustro de Sor Juana, 2006.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais.** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003

THE GUARDIAN. **Nigeria: three suicide bombers kill at least 20 people at Market.** 17 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2018/feb/17/nigeria-three-suicide-bombers-konduga-maiduguri>>. Acesso em: 25 maio 2018.

THE NEW YORK TIMES. **They Fled Boko Haram, Only to Be Raped by Nigeria's Security Forces.** 08 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2017/12/08/world/africa/boko-haram-nigeria-security-forces-rape.html>>. Acesso em: 25 maio 2018.

THOMAS, Katie. Violencia sexual: arma de guerra. **Migraciones Forzadas**, n. 27, p. 15-16, maio 2007. Disponível em: <<https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/3036/1/15-16.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2018.

UN NEWS. **Progress made but Lake Chad crisis is not over, says UN relief chief, urging greater support for region.** 03 set. 2018. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2018/09/1018252>>. Acesso em: 14 set. 2018.

UN WOMEN. **The Four Global Womens' Conferences 1975-1995: Historical Perspective.** 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/followup/session/presskit/hist.htm>>. Acesso em: 12 abril 2018.

UNFPA. **Annual Report 2017.** 2017a. Disponível em: <https://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/UNFPA_PUB_2018_EN_AnnualReport.pdf>. Acesso em: 05 set. 2018.

UNFPA. **Bring back our Chibok girls, all abductees now.** 14 abril 2016. Disponível em: <<https://www.unfpa.org/es/press/bring-back-our-chibok-girls-all-abductees-now>>. Acesso em: 05 set. 2018.

UNFPA. **Nigeria Humanitarian Emergency.** 2018. Disponível em: <<https://www.unfpa.org/data/emergencies/nigeria-humanitarian-emergency>>. Acesso em: 05 set. 2018.

UNFPA. **Providing Support for the Chibok Girls and their Families.** 2014. Disponível em: <<https://www.unfpa.org/es/node/8436>>. Acesso em: 04 set. 2018.

UNFPA. **Total need**. Disponível em: <<https://www.unfpa.org/data/total-need>>. Acesso em: 05 set. 2018.

UNFPA. **UNFPA on Standby to support the released Chibok girls**. 2017b. Disponível em: <<https://nigeria.unfpa.org/en/news/unfpa-standby-support-released-chibok-girls>>. Acesso em: 05 set. 2018.

UNITED NATIONS PEACEKEEPING. **What is peacekeeping**. Disponível em: <<https://peacekeeping.un.org/en/what-is-peacekeeping>>. Acesso em: 8 abril 2018.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher: Pequim, 1995. In: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER, **Instrumentos Internacionais de Direito das Mulheres**. Brasília: Heloisa Frossard, 2006, p. 147-258. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM_instrumentosinternacionaisdireitosdasmulheres.pdf>. Acesso em: 24 abril 2018.